



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 5 de janeiro de 2023

Número 4

ÍNDICE

Negócios Estrangeiros

Aviso n.º 1/2023:

Denúncia unilateral do Acordo entre a República Portuguesa e o Território Associado dos Países Baixos das Antilhas Neerlandesas, por troca de cartas, respetivamente a 22 de junho e de 27 de agosto de 2004, relativo à Tributação dos Rendimentos da Poupança e à Respetiva Aplicação Provisória, e aprovado em 26 de janeiro de 2006, em conformidade com o seu artigo 13.º 3

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Portaria n.º 17/2023:

Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 252/2022, de 6 de outubro 4

Ambiente e Ação Climática

Portaria n.º 18/2023:

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas nos concelhos de Mortágua, Tábua e Tondela. 5

Portaria n.º 19/2023:

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da água mineral natural com a denominação «Cardal», localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar 21

Portaria n.º 20/2023:

Aprova a delimitação do perímetro de proteção da água mineral natural com a denominação «Caldas das Murtas», localizada no concelho de Amarante . . . 24

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A:

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 27

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2023/A:

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores 89



**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
n.º 2/2023/A:**

Medidas de apoio à vítima de violência doméstica 90

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de janeiro de 2023, onde foi inserido o seguinte:

Assembleia da República

Declaração de Retificação n.º 1-A/2023:

Retifica a Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2023 38-(2)

Finanças

Portaria n.º 7-A/2023:

Fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2023 38-(90)

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 2, de 3 de janeiro de 2023, onde foi inserido o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2023:

Autoriza a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E., a emitir dívida pública de acordo com os limites estabelecidos no Orçamento do Estado para 2023 38-(2)





NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 1/2023

Sumário: Denúncia unilateral do Acordo entre a República Portuguesa e o Território Associado dos Países Baixos das Antilhas Neerlandesas, por troca de cartas, respetivamente a 22 de junho e de 27 de agosto de 2004, Relativo à Tributação dos Rendimentos da Poupança e à Respetiva Aplicação Provisória, e aprovado em 26 de janeiro de 2006, em conformidade com o seu artigo 13.º

Por ordem superior se torna público que, em 1 de junho de 2022, foi recebida nota verbal da Embaixada do Reino dos Países Baixos em Lisboa, em que se comunica a denúncia unilateral do Acordo entre a República Portuguesa e o Território Associado dos Países Baixos das Antilhas Neerlandesas, por troca de cartas, respetivamente a 22 de junho e de 27 de agosto de 2004, relativo à Tributação dos Rendimentos da Poupança e à Respetiva Aplicação Provisória, e aprovado em 26 de janeiro de 2006.

Nos termos do artigo 13.º, a cessação da vigência do Acordo terá lugar a 1 de janeiro de 2023.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 3 de janeiro de 2023. — A Diretora-Geral, *Helena Malcata*.

116030145



TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 17/2023

de 5 de janeiro

Sumário: Procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 252/2022, de 6 de outubro.

No âmbito da implementação da generalização a Portugal continental do Estatuto do Cuidador Informal, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que tem vindo a ocorrer desde janeiro de 2022, com a publicação do Decreto Regulamentar n.º 1/2022, de 10 de janeiro, têm subsistido desafios na obtenção de documentos necessários à instrução do processo, o que justificou a publicação de legislação que dispensava temporariamente, por alguns períodos, a entrega de alguns desses documentos. Nesse sentido, continuando a verificar-se alguns dos referidos constrangimentos nos serviços da área da saúde e da justiça, revela-se necessário a prorrogação do prazo previsto na Portaria n.º 252/2022, de 6 de outubro, que permite o deferimento e a manutenção do Estatuto do Cuidador Informal com entrega documental posterior, nomeadamente a declaração médica e o comprovativo do pedido para intentar ação de acompanhamento de maior.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado da Inclusão, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7910/2022, de 21 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2022, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à prorrogação do prazo previsto no artigo 1.º da Portaria n.º 252/2022, de 6 de outubro, até ao dia 31 de março de 2023.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos a 1 de janeiro de 2023.

A Secretária de Estado da Inclusão, *Ana Sofia Pedroso Lopes Antunes*, em 2 de janeiro de 2023.

116026671



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 18/2023

de 5 de janeiro

Sumário: Procede à primeira alteração à Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas nos concelhos de Mortágua, Tábua e Tondela.

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de proteção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas, nomeadamente por infiltração de águas pluviais lixivantes e de águas excedentes de rega e de lavagens, bem como potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a proteção dos sistemas de abastecimento de água proveniente de captações subterrâneas, em situações de poluição acidental destas águas.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano, e a delimitação dos respetivos perímetros de proteção, obedecem ao disposto no referido Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, bem como no artigo 37.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação atual, e na Portaria n.º 702/2009, de 6 de julho.

Na sequência da desativação da captação de Tondela, no concelho de Tondela, verifica-se a necessidade de proceder à alteração da Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, revogando o perímetro de proteção desta captação.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro, na sua redação atual, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, no uso da competência delegada nos termos da subalínea iv) da alínea d) do n.º 2 do Despacho n.º 9520/2022, de 3 de agosto, na sua redação atual, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público localizadas nos concelhos de Mortágua, Tábua e Tondela.

Artigo 2.º

Alteração à Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro

1 — O artigo 1.º da Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Campo de Besteiros, localizada no concelho de Tondela.



2 — [...]»

2 — Os anexos I, II, III, IV e V da Portaria n.º 52/2013, de 5 de fevereiro, passam a ter a redação constante do anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Conservação da Natureza e Florestas, *João Paulo Marçal Lopes Catarino*, em 12 de dezembro de 2022.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Coordenadas das captações

Captação	Concelho	M (m)	P (m)
Sernadas	Mortágua	189 483	386 772
Palheiros de Baixo	Mortágua	190 190	388 591
Ortigosa	Mortágua	189 262	388 487
Eirigo	Mortágua	187 586	389 554
Paredes	Mortágua	186 375	391 450
Carvalhal	Mortágua	185 893	388 616
Aveleira	Mortágua	184 261	388 937
Painçal	Mortágua	185 215	387 578
Laceiras	Mortágua	186 404	389 297
Santa Cristina	Mortágua	186 260	384 239
Sula	Mortágua	180 925	378 190
Covas	Tábua	217 314	375 258
Vila Nova de Oliveirinha	Tábua	218 147	376 058
Vale de Gaios	Tábua	213 033	378 808
Covelo	Tábua	203 247	370 621
Campo de Besteiros	Tondela	200 906	397 552

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Zonas de proteção imediata

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189 482	386 742
	2	189 453	386 773
	3	189 454	386 803



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
	4	189 514	386 801
	5	189 513	386 771
	6	189 482	386 742

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190 189	388 581
	2	190 131	388 599
	3	190 139	388 659
	4	190 258	388 642
	5	190 249	388 583
	6	190 188	388 581

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189 265	388 483
	2	189 309	388 525
	3	189 271	388 571
	4	189 178	388 496
	5	189 215	388 449
	6	189 265	388 483

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187 586	389 550
	2	187 616	389 557
	3	187 612	389 587
	4	187 553	389 580
	5	187 556	389 550
	6	187 586	389 550

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186 340	391 439
	2	186 409	391 401
	3	186 459	391 435
	4	186 390	391 533
	5	186 341	391 499
	6	186 340	391 439

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalhal	1	185 891	388 613
	2	185 920	388 604
	3	185 933	388 631
	4	185 878	388 656
	5	185 865	388 628
	6	185 891	388 613



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Aveleira.	1	184 263	388 936
	2	184 268	388 965
	3	184 239	388 973
	4	184 224	388 916
	5	184 253	388 908
	6	184 263	388 936

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185 216	387 575
	2	185 242	387 590
	3	185 230	387 617
	4	185 175	387 593
	5	185 187	387 566
	6	185 216	387 575

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186 405	389 283
	2	186 433	389 296
	3	186 424	389 324
	4	186 366	389 307
	5	186 375	389 278
	6	186 405	389 283

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina.	1	186 261	384 234
	2	186 231	384 231
	3	186 223	384 260
	4	186 281	384 276
	5	186 289	384 247
	6	186 261	384 234

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180 932	378 235
	2	180 915	378 191
	3	180 894	378 120
	4	180 934	378 114
	5	180 935	378 188
	6	180 932	378 235

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217 313	375 266
	2	217 321	375 259
	3	217 333	375 228
	4	217 303	375 224
	5	217 307	375 257
	6	217 313	375 266



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218 140	376 062
	2	218 179	376 109
	3	218 230	376 077
	4	218 165	375 975
	5	218 115	376 007
	6	218 140	376 062

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213 023	378 797
	2	213 021	378 819
	3	213 048	378 875
	4	213 098	378 829
	5	213 045	378 796
	6	213 023	378 797

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203 225	370 617
	2	203 238	370 680
	3	203 297	370 690
	4	203 316	370 571
	5	203 256	370 562
	6	203 225	370 617

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200 898	397 538
	2	200 932	397 538
	3	200 946	397 564
	4	200 893	397 593
	5	200 879	397 566
	6	200 898	397 538

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º)

Zonas de proteção intermédia

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189 482	386 742
	2	189 453	386 773
	3	189 454	386 803
	4	189 514	386 801
	5	189 513	386 771
	6	189 482	386 742



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190 188	388 578
	2	190 249	388 582
	3	190 281	388 805
	4	190 162	388 822
	5	190 131	388 599
	6	190 188	388 578

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189 266	388 482
	2	189 315	388 530
	3	188 793	389 176
	4	188 685	389 089
	5	189 208	388 443
	6	189 266	388 482

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187 589	389 530
	2	187 617	389 558
	3	187 613	389 588
	4	187 551	389 581
	5	187 555	389 550
	6	187 589	389 530

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186 351	391 433
	2	186 409	391 401
	3	187 181	391 948
	4	187 118	392 037
	5	186 341	391 499
	6	186 351	391 433

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalhal	1	185 883	388 594
	2	185 921	388 603
	3	185 934	388 632
	4	185 877	388 657
	5	185 865	388 628
	6	185 883	388 595

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Aveleira	1	184 279	388 932
	2	184 269	388 966
	3	184 211	388 981
	4	184 195	388 924
	5	184 253	388 908
	6	184 279	388 932



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185 225	387 555
	2	185 243	387 591
	3	185 231	387 619
	4	185 174	387 594
	5	185 187	387 565
	6	185 225	387 555

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186 412	389 260
	2	186 433	389 296
	3	186 424	389 325
	4	186 366	389 307
	5	186 375	389 278
	6	186 412	389 260

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina	1	186 268	384 207
	2	186 224	384 229
	3	186 215	384 265
	4	186 286	384 284
	5	186 296	384 248
	6	186 268	384 207

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180 941	378 298
	2	180 847	378 202
	3	180 728	377 928
	4	181 035	377 882
	5	181 003	378 178
	6	180 941	378 298

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217 313	37 5268
	2	217 409	375 270
	3	217 571	374 426
	4	217 273	374 389
	5	217 219	375 246
	6	217 313	375 268

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218 139	376 063
	2	218 207	376 153
	3	218 992	375 789
	4	218 751	375 409
	5	218 087	375 963
	6	218 139	376 063



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213 018	378 792
	2	213 021	378 819
	3	213 048	378 875
	4	213 630	379 504
	5	213 679	379 457
	6	231 098	378 828
	7	213 045	378 796
	8	213 018	378 792

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203 145	370605
	2	203 226	370 752
	3	203 449	370 921
	4	203 532	370 398
	5	203 268	370 490
	6	203 145	370 605

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200 857	397 460
	2	201 012	397 496
	3	201 070	397 604
	4	200 858	397 717
	5	200 800	397 608
	6	200 857	397 460

Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

Zonas de proteção alargada

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sernadas	1	189 478	386 627
	2	189 261	386 780
	3	189 051	387 070
	4	189 935	387 039
	5	189 704	386 764
	6	189 479	386 627

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Palheiros de Baixo	1	190 188	388 578
	2	190 249	388 582
	3	190 311	389 023
	4	190 192	389 039
	5	190 130	388 599
	6	190 188	388 578



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Ortigosa	1	189 266	388 482
	2	189 316	388 530
	3	188 793	389 176
	4	188 604	389 394
	5	188 511	389 319
	6	188 685	389 089
	7	189 208	388 443
	8	189 266	388 482

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Eirigo	1	187 604	389 408
	2	187 852	389 586
	3	187 818	389 866
	4	187 285	389 800
	5	187 319	389 521
	6	187 604	389 408

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Paredes	1	186 350	391 433
	2	186 409	391 401
	3	188 572	392 933
	4	188 520	393 007
	5	186 341	391 499
	6	186 350	391 433

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Carvalho	1	185 832	388 480
	2	186 103	388 522
	3	186 220	388 785
	4	185 799	388 972
	5	185 682	388 710
	6	185 833	388 480

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Aveleira	1	184 349	388 913
	2	184 291	389 048
	3	184 104	389 219
	4	183 983	388 773
	5	184 231	388 825
	6	184 349	388 913

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Painçal	1	185 275	387 442
	2	185 425	387 672
	3	185 519	388 028
	4	184 677	387 653
	5	185 004	387 484
	6	185 275	387 442



Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Laceiras	1	186 456	389 115
	2	186 698	389 376
	3	186 898	389 773
	4	185 723	389 413
	5	186 110	389 197
	6	186 456	389 115

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Santa Cristina	1	186 315	384 031
	2	185 861	384 132
	3	185 370	384 372
	4	186 965	384 799
	5	186 658	384 346
	6	186 315	384 031

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Sula	1	180 943	378 307
	2	180 828	378 205
	3	180 670	377 817
	4	181 057	377 758
	5	181 022	378 175
	6	180 943	378 306

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covas	1	217 313	375 268
	2	217 512	375 283
	3	217 977	373 219
	4	217 183	373 118
	5	217 183	375 233
	6	217 313	375 268

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vila Nova de Oliveirinha	1	218 139	376 063
	2	218 267	376 248
	3	219 849	375 512
	4	219 367	374 751
	5	218 026	375 868
	6	218 139	376 063

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Vale de Gaios	1	213 018	378 792
	2	213 020	378 819
	3	213 048	378 875
	4	213 630	379 504
	5	213 805	379 694
	6	213 855	379 648
	7	213 679	379 457

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
	8	213 098	378 829
	9	213 045	378 796
	10	213 018	378 792

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Covelo	1	203 083	370 595
	2	203 226	370 752
	3	203 449	370 921
	4	203 861	370 987
	5	203 944	370 463
	6	203 532	370 398
	7	203 268	370 490
	8	203 083	370 595

Captação	Vértice	M (m)	P (m)
Campo de Besteiros	1	200 678	397 124
	2	201 360	397 310
	3	202 582	398 512
	4	200 765	399 478
	5	200 452	397 793
	6	200 678	397 124

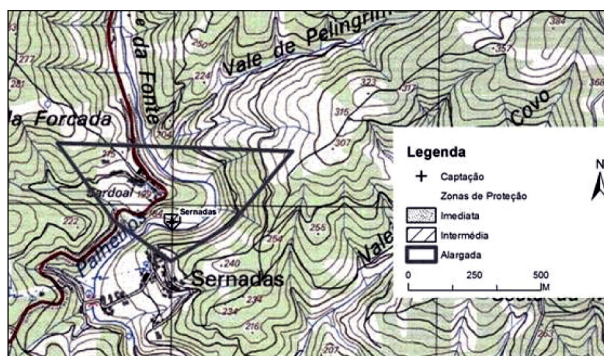
Nota. — As coordenadas indicadas são coordenadas retangulares planas no sistema Gauss — Elipsoide Internacional — Datum de Lisboa.

ANEXO V

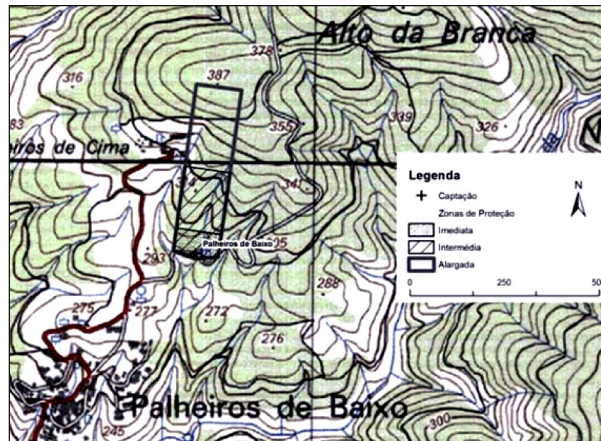
(a que se refere o artigo 5.º)

Plantas com a representação das zonas de proteção

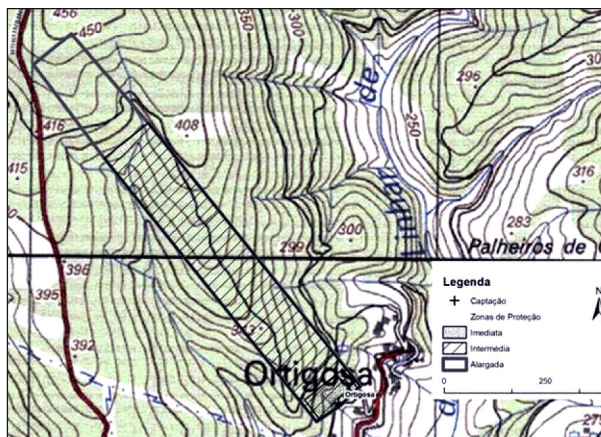
Base: Extrato da Carta Militar de Portugal — 1:25000 (IGeoE)

Captação de Sernadas

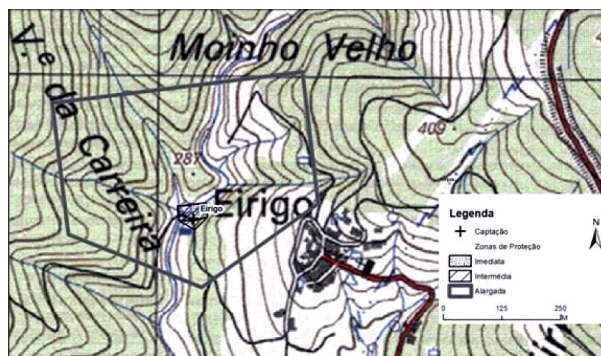
Captação de Palheiros de Baixo



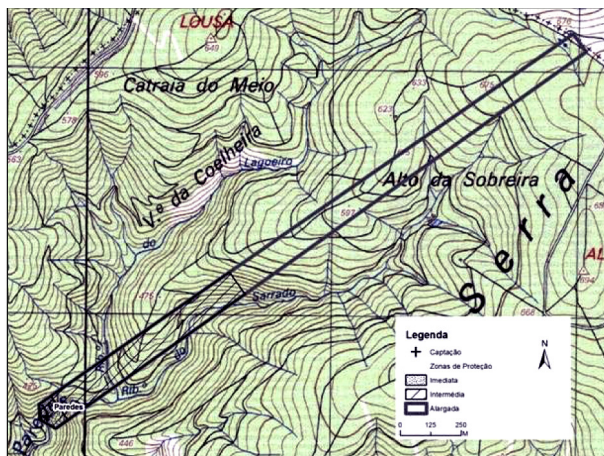
Captação de Ortigosa



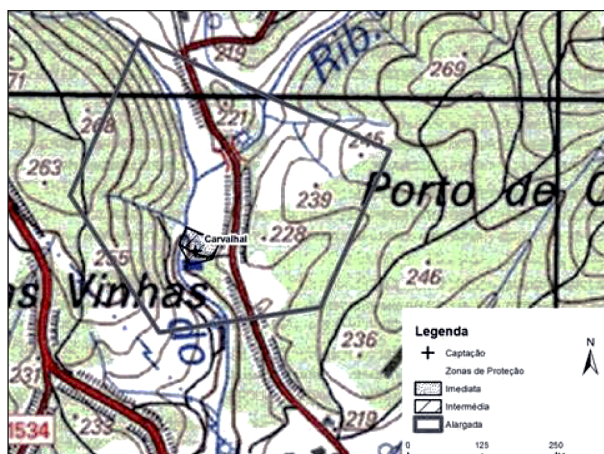
Captação de Eirigo



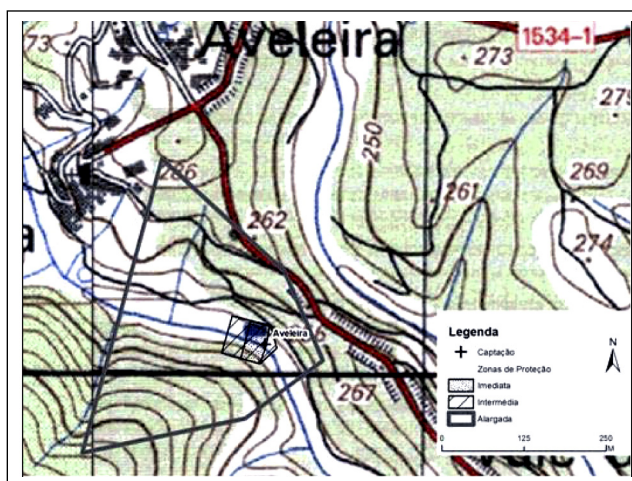
Captação de Paredes



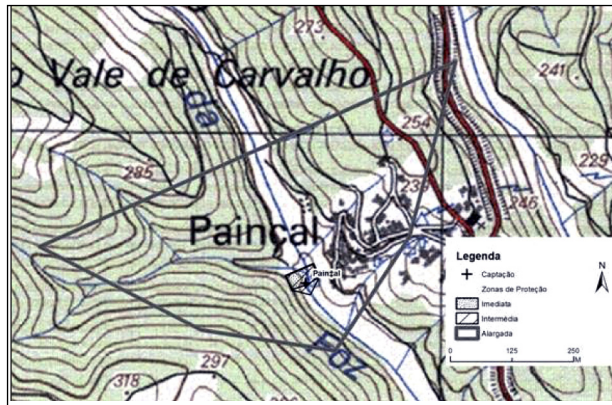
Captação de Carvalho



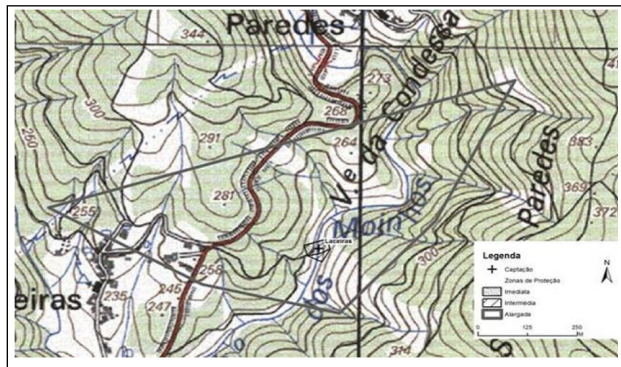
Captação de Aveleira



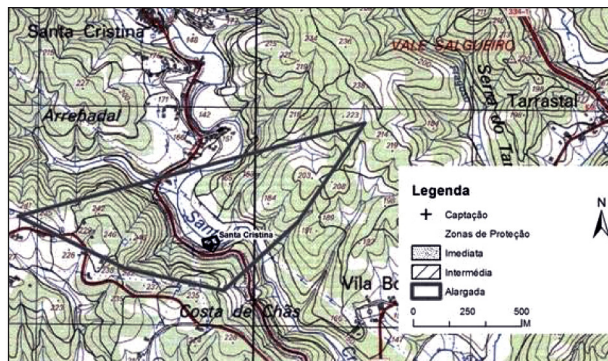
Captação de Painçal



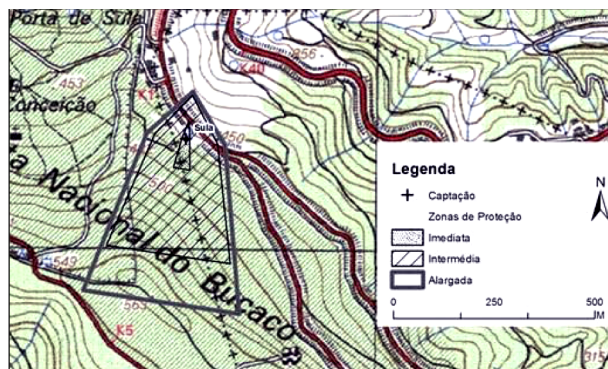
Captação de Laceiras



Captação de Santa Cristina



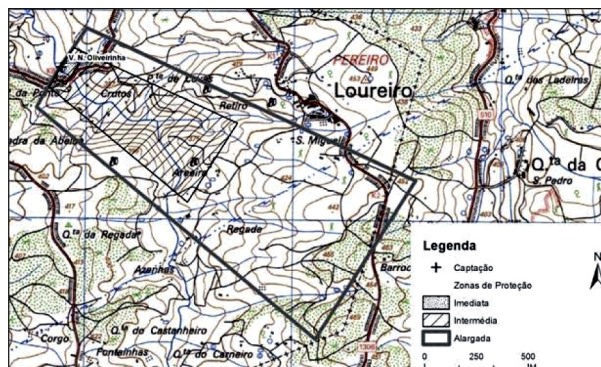
Captação de Sula



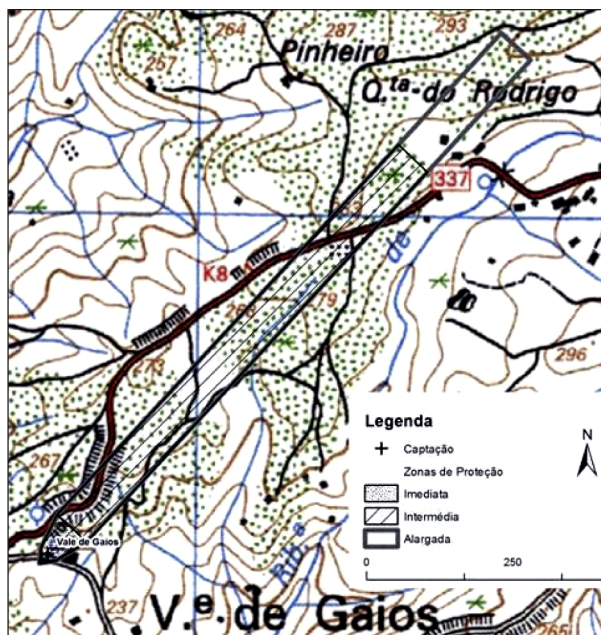
Captação de Covas



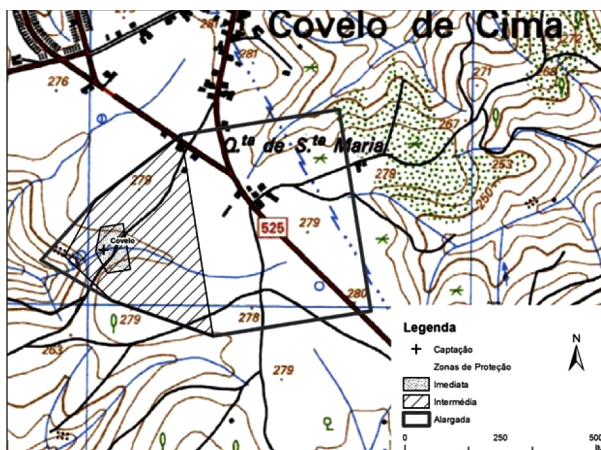
Captação de Vila Nova de Oliveirinha



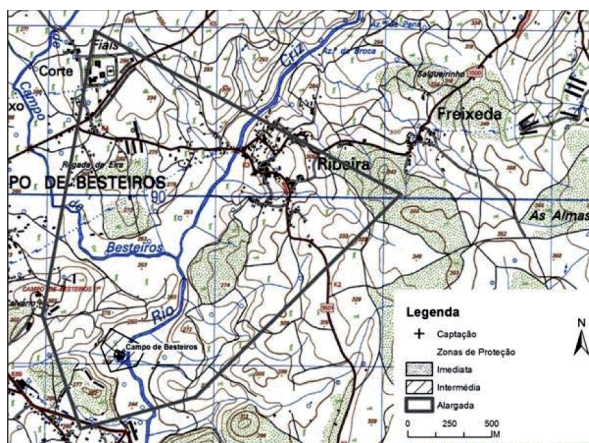
Captação de Vale de Gaios



Captação de Covelo



Captação de Campo de Besteiros



116024232



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 19/2023

de 5 de janeiro

Sumário: Aprova a delimitação do perímetro de proteção da água mineral natural com a denominação «Cardal», localizada no concelho de Vila Pouca de Aguiar.

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, determina, no seu artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural com o número de cadastro HM-77 e a denominação «Cardal», sito no concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real, veio propor a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A referida proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, ao que importa dar execução.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 9520/2022, de 29 de junho, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número de cadastro HM-77 e a denominação «Cardal».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo anterior, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixado pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata», delimitada por um círculo com 60 metros de raio e centro na captação FC1, com as coordenadas previstas na tabela I do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante;

b) «Zona intermédia», delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela II do anexo II à presente portaria;

c) «Zona alargada», delimitada pelo polígono a-b-c-d-e-f-g, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela III do anexo II à presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

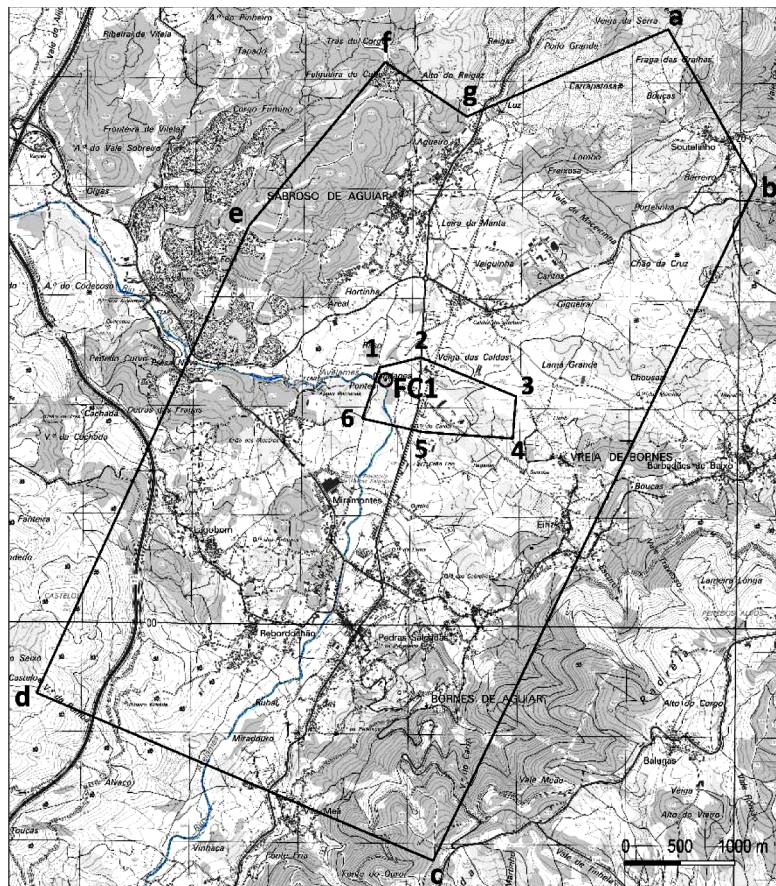
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 15 de dezembro de 2022.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Base cartográfica do Centro de Informação Geoespacial do Exército





ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

TABELA I

Coordenadas do vértice da zona imediata

Vértice	X (m)	Y (m)	Raio (m)
FC1	4 857	177 976	60

TABELA II

Coordenadas dos vértices da zona intermédia

Vértice	X (m)	Y (m)
1	44 445,627	210 699,053
2	44 822,604	210 790,036
3	45 695,424	210 433,879
4	45 666,931	210 047,181
5	44 845,036	210 105,764
6	44 285,884	210 230,165

TABELA III

Coordenadas dos vértices da zona alargada

Vértice	X (m)	Y (m)
a	47 095,550	213 799,080
b	47 899,570	212 370,110
c	44 935,710	206 176,090
d	41 294,710	207 715,010
e	43 245,610	211 999,020
f	44 495,570	213 499,030
g	45 245,580	212 999,050

116024176



AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Portaria n.º 20/2023

de 5 de janeiro

Sumário: Aprova a delimitação do perímetro de proteção da água mineral natural com a denominação «Caldas das Murtas», localizada no concelho de Amarante.

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, determina, no seu artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a Câmara Municipal de Amarante, titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural com o número de cadastro HM-62 e a denominação «Caldas das Murtas», sito no concelho de Amarante, distrito do Porto, veio propor a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A referida proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, ao que importa dar execução.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, ao abrigo do Despacho n.º 9520/2022, de 29 de junho, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 3 de agosto de 2022, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número de cadastro HM-62 e a denominação «Caldas das Murtas».

Artigo 2.º

Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo anterior, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixada pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata», delimitada pelo polígono A-B-C-D-E-F, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela I do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante;

b) «Zona intermédia», delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela II do anexo II à presente portaria;

c) «Zona alargada», delimitada pelo polígono 6-7-8-9-10-11-12, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela III do anexo II à presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

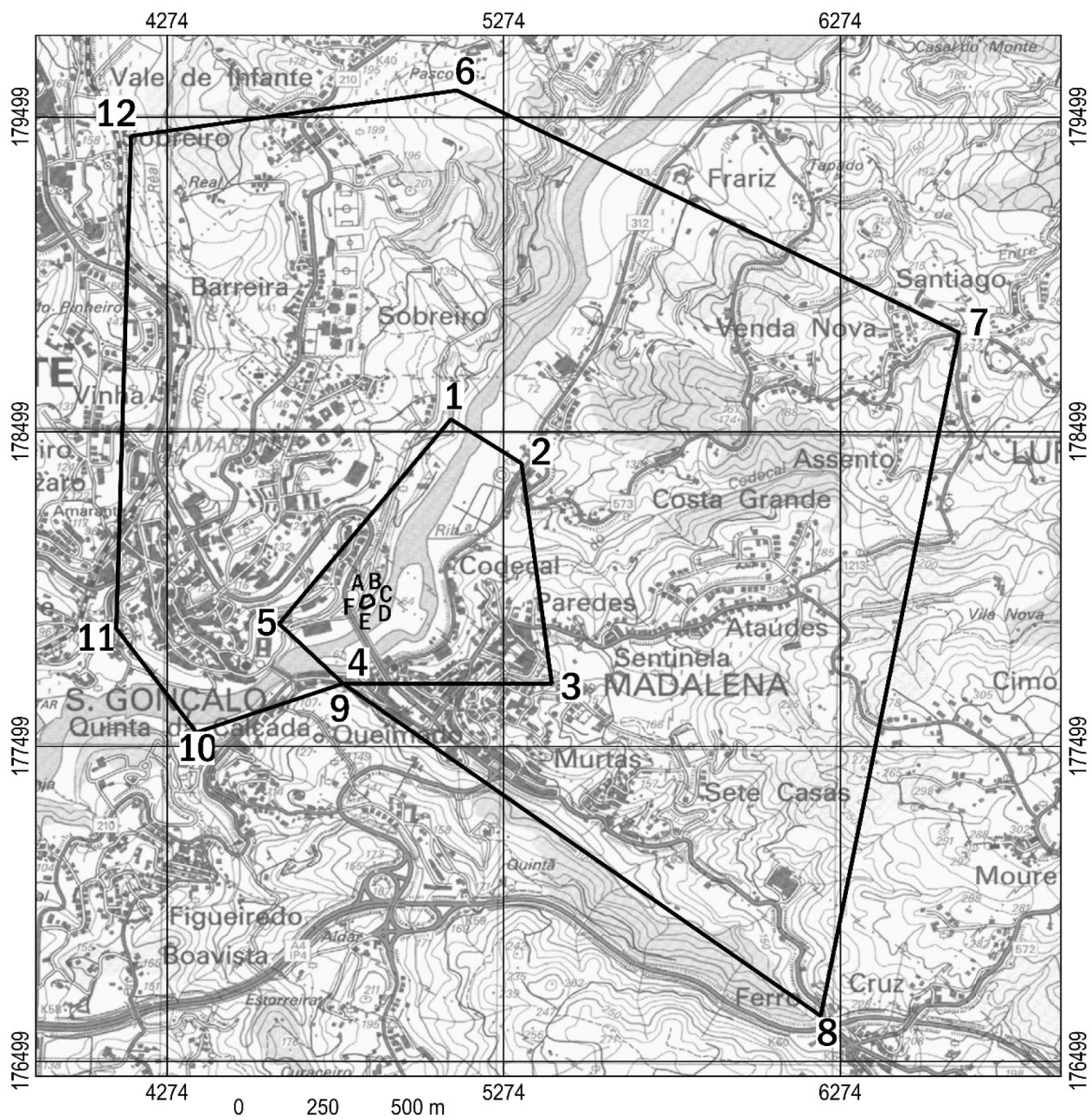
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Ambiente e da Energia, *João Saldanha de Azevedo Galamba*, em 19 de dezembro de 2022.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Base cartográfica do Centro de Informação Geoespacial do Exército





ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

TABELA I

Coordenadas dos vértices da zona imediata

Vértice	X (m)	Y (m)
A	4 857	177 976
B	4 877	177 980
C	4 888	177 966
D	4 887	177 951
E	4 860	177 938
F	4 848	177 945

TABELA II

Coordenadas dos vértices da zona intermédia

Vértice	X (m)	Y (m)
1	5 117	178 539
2	5 327	178 399
3	5 417	177 699
4	4 797	177 699
5	4 607	177 889

TABELA III

Coordenadas dos vértices da zona alargada

Vértice	X (m)	Y (m)
6	5 135	179 584
7	6 627	178 814
8	6 216	176 643
9	4 797	177 699
10	4 361	177 544
11	4 123	177 874
12	4 167	179 439

116023122



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A

Sumário: Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea c) do artigo 34.º e do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do Orçamento

Artigo 1.º

Aprovação

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a IX do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa X, com os programas e projetos de investimento de cada departamento regional;
- c) Mapa XI, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XII, com as responsabilidades contratuais plurianuais, agregadas por departamento regional.

Artigo 2.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

1 — O Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (OPRAA) constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos e aos jovens o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, através da apresentação e votação de ideias de investimento público a executar pelo Governo Regional.

2 — Os projetos admitidos ao OPRAA, no ano de 2023, abrangem as áreas da agricultura, do ambiente, da ciência, da cultura, da educação, da inclusão social, da juventude, do mar e pescas, da transição digital e do turismo.

3 — A verba destinada ao OPRAA, no ano de 2023, é de 1 200 000,00 € (um milhão e duzentos mil euros), dos quais 960 000,00 € (novecentos e sessenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito ilha e 240 000,00 € (duzentos e quarenta mil euros) são atribuídos a projetos de âmbito regional.

4 — Ao valor do OPRAA destinado a projetos de âmbito ilha são consignados 20 % a projetos da área da juventude.

5 — A distribuição do valor do OPRAA por ilha tem por base a seguinte fórmula de cálculo:

25 % em partes iguais + 25 % × população residente + 25 % × área + 25 % × % investimento público orçamentado para o ano económico $n - 1$.



6 — A operacionalização do OPRAA é regulamentada através de Resolução do Conselho do Governo Regional, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de antepostas e de votação das propostas.

7 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OPRAA.

8 — No âmbito da execução dos projetos do OPRAA, a competência anteriormente referida é delegada, nos termos definidos em despacho próprio, em outros membros do Governo Regional, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

9 — A execução de projetos do OPRAA que dependa de contratos de empreitadas de obras públicas, incluindo a revisão do preço condicionada ao limite da verba destinada ao OPRAA naquele ano, será delegada, nos termos definidos em despacho próprio, no membro do Governo Regional com competência em matéria de obras públicas, com faculdade de subdelegação no diretor regional com competência na mesma matéria.

10 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OPRAA, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

11 — As autorizações de despesa para execução dos projetos do OPRAA não estão sujeitas aos limites do artigo 28.º

12 — As aquisições de bens móveis sujeitas a registo necessárias à execução de projetos do OPRAA não são sujeitas à aprovação do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores

1 — O Orçamento Participativo da Administração Pública da Região Autónoma dos Açores (OP.APR) faculta aos trabalhadores com vínculo de emprego público o poder de decisão sobre a utilização de verbas públicas destinadas à promoção da inovação e boas práticas na administração pública regional.

2 — A verba destinada para o ano de 2023 é de 50 000,00 € (cinquenta mil euros), inscrita em dotação específica do orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A operacionalização e as regras do OP.APR são definidas por Resolução do Conselho do Governo Regional, competindo a sua coordenação ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património.

4 — Compete ao membro do Governo Regional com competência na área das finanças e património a execução dos projetos do OP.APR.

5 — No âmbito da execução dos projetos do OP.APR, a competência anteriormente referida é delegada, nos termos definidos em despacho próprio, em outros membros do Governo Regional, com faculdade de subdelegação nos diretores regionais.

6 — As delegações previstas nos números anteriores destinam-se unicamente à execução dos projetos do OP.APR, estando vedada qualquer alteração orçamental para execução de projeto distinto.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 4.º

Utilização condicionada das dotações orçamentais

1 — Ficam cativos 6 % do total do orçamento de funcionamento, na rubrica aquisição de bens e serviços correntes.



2 — A descativação da verba referida no número anterior só pode realizar-se por razões excepcionais, estando sempre sujeita à autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, que decide os montantes a descativar em função da evolução da execução orçamental.

3 — As cativações das verbas referidas no n.º 1 incidem exclusivamente sobre as dotações iniciais.

4 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

Artigo 5.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que se revelarem necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, fazendo cumprir, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril, com as devidas adaptações, em termos de correspondência dos órgãos e serviços da administração regional às referências ali constantes aos órgãos e serviços da Administração do Estado;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas e da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual;

d) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários ou de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas à formação bruta de capital fixo.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas e permanecem válidas por mais de um ano económico, enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegados e delegados, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

4 — As alterações orçamentais previstas no n.º 2 dependem de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e pela tutela do setor.

Artigo 6.º

Gestão do património regional

1 — A gestão patrimonial da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores deve orientar-se por critérios de eficiência e de racionalidade de modo a minimizar o respetivo impacto orçamental.

2 — A desafetação de bens do domínio público regional, e a sua conseqüente integração no domínio privado da Região, opera-se por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do património e pelo titular do departamento governamental sob cuja gestão se encontra o bem.



3 — Para efeitos de avaliação do impacto orçamental, a aquisição onerosa do direito de propriedade e de outros direitos reais de gozo sobre imóveis para o património da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores, quando não dependa legalmente de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património, fica sujeita à anuência prévia daquele membro do Governo Regional.

4 — O pedido de anuência prévia deve ser fundamentado, indicar a descrição física e legal do imóvel sobre o qual se pretende adquirir qualquer direito e o respetivo preço de aquisição.

5 — A permuta de imóveis por parte dos serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma dos Açores fica sujeita ao regime previsto nos números anteriores, mesmo quando não haja lugar a qualquer pagamento por parte da Região resultante da diferença de valores dos imóveis objeto de permuta.

6 — O decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 define os direitos e bens, designadamente os bens móveis sujeitos a registo, cuja aquisição, gratuita ou onerosa, permuta, locação, reafetação, alienação, destruição e cedência, a qualquer título, depende de autorização prévia e específica do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e património.

7 — Na falta ou insuficiência de legislação própria, aplica-se à gestão do património regional a legislação nacional aplicável ao domínio privado do Estado, com as necessárias adaptações orgânicas.

Artigo 7.º

Retenção de transferências

Quando os serviços e fundos autónomos dotados de autonomia financeira e as entidades públicas reclassificadas não prestem, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, tempestivamente e por motivo que lhes seja imputável, a informação definida no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023, podem ser retidas as transferências, nos termos a fixar no referido diploma e até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 8.º

Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem-na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

CAPÍTULO III

Disposições relativas à administração pública regional

Artigo 9.º

Admissão e afetação de pessoal

1 — A admissão, a qualquer título, de pessoal para os serviços e organismos da administração regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais, carece de prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças e da administração pública.



2 — Excecionalmente, o membro do Governo Regional com competência na área da educação pode autorizar a contratação a termo resolutivo de pessoal docente para as unidades orgânicas do sistema educativo público regional, sempre que essa contratação se revele necessária e indispensável para acautelar a satisfação das necessidades de funcionamento do sistema educativo regional resultantes de ausências temporárias de docentes ao longo do ano letivo.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo do número anterior são, obrigatoriamente, comunicados ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de administração pública, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

4 — Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços assim o justifique, até 5 % dos trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado afetos aos organismos e serviços da administração pública regional podem ser sujeitos a mobilidade, nas modalidades de afetação intercarreiras ou intercategorias, em conformidade com os artigos 10.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 10.º

Contratação de prestação de serviços de médicos

1 — O membro do Governo Regional responsável pela área da saúde pode autorizar a celebração de contratos de prestação de serviços com médicos, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, em casos de urgência justificada com o risco de impossibilidade de prestação de cuidados de saúde à população que possa determinar o encerramento de serviços.

2 — A fixação dos limites remuneratórios dos contratos a celebrar nos termos do número anterior é estabelecida por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de saúde e finanças.

3 — Os contratos celebrados ao abrigo do n.º 1 são, obrigatoriamente, comunicados aos departamentos do Governo Regional com competências em matéria de saúde e finanças, nos oito dias imediatamente subsequentes à produção de efeitos dos mesmos.

Artigo 11.º

Contratação de trabalhadores

As empresas do setor público empresarial regional só podem proceder ao recrutamento de trabalhadores para a constituição de vínculos de emprego por tempo indeterminado ou a termo nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

Artigo 12.º

Disposições específicas

1 — Até à revisão do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de dezembro, os membros dos gabinetes do Governo Regional continuam a reger-se pelas disposições normativas e remuneratórias aplicáveis a 31 de dezembro de 2011.

2 — As carreiras específicas da administração pública regional são revistas no âmbito das estruturas orgânicas dos departamentos do Governo Regional onde se inserem.

Artigo 13.º

Quadros de Pessoal

1 — Considerando que cerca de 40 % das despesas inscritas no Orçamento da Região estão reservadas para fazer face aos custos com pessoal, fica o Governo Regional obrigado à

apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Quadro de pessoal dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos e os serviços personalizados regionais;
- b) Quadro de pessoal docente e não docente afeto às unidades orgânicas do sistema educativo regional;
- c) Quadro de profissionais de saúde contratados a termo resolutivo incerto;
- d) Quadro de profissionais contratados a fim de prestarem serviços, designadamente na modalidade de tarefa ou de avença, com pessoal de enfermagem, trabalhadores de apoio administrativo e profissionais de saúde das áreas de medicina e farmácia, conforme previsto no artigo 10.º;
- e) Quadro de pessoal de todas as entidades do setor público empresarial regional.

2 — Todos os dados aqui referidos devem ser publicados com a descrição das categorias profissionais, departamento do Governo Regional ou serviço a que pertencem, devendo ser divulgados por ilha.

CAPÍTULO IV

Disposições relativas ao setor público empresarial regional

Artigo 14.º

Gestão operacional das empresas públicas

1 — As empresas do setor público empresarial regional prosseguem uma política de otimização da estrutura de gastos operacionais que promova o equilíbrio operacional, nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — Sem prejuízo do número anterior, apenas podem ocorrer aumentos dos encargos com pessoal relativamente aos valores de 2022 nos termos do disposto no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

3 — A execução das transferências da Região, no âmbito dos contratos-programa celebrados com as empresas do setor público empresarial regional, fica dependente do grau de execução dos fundos comunitários a que aquelas empresas tenham acesso.

Artigo 15.º

Contratos-programa

1 — É autorizada a celebração de contratos-programa entre a Região Autónoma dos Açores, através do Governo Regional, e empresas pertencentes ao setor público empresarial regional, incluindo empresas constituídas pela lei comercial, para prossecução do respetivo objeto societário.

2 — Os contratos podem ter duração anual ou plurianual e devem conter informação relevante de carácter financeiro e não financeiro, como o objeto do contrato-programa, a comparticipação financeira a atribuir, a forma de acompanhamento e controlo e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.

3 — O presente regime é aplicável, com as devidas adaptações, a outras entidades constituídas ou participadas que prossigam fins de relevante interesse público regional, designadamente associações, fundações ou cooperativas.



CAPÍTULO V

Transferências e financiamento

Artigo 16.º

Transferências do Orçamento do Estado e da União Europeia

1 — O montante a receber, por transferência, do Orçamento do Estado atinge o valor de 333 969 692,00 € (trezentos e trinta e três milhões, novecentos e sessenta e nove mil e seiscentos e noventa e dois euros).

2 — O valor estimado para as transferências da União Europeia e Países Terceiros e Organizações Internacionais atinge o montante de 300 000 004,00 € (trezentos milhões e quatro euros).

Artigo 17.º

Necessidades de financiamento

1 — O Governo Regional deverá fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, sem recorrer ao aumento do endividamento líquido.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, fica o Governo Regional autorizado a converter dívida comercial em dívida financeira, nos termos definidos na Lei do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO VI

Finanças locais

Artigo 18.º

Transferências do Orçamento do Estado

Fica o Governo Regional autorizado, através da Presidência do Governo Regional, a transferir para as autarquias locais da Região Autónoma dos Açores os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Operações ativas e prestação de garantias

Artigo 19.º

Operações ativas

1 — Fica o Governo Regional autorizado a realizar operações ativas até ao montante de 10 000 000,00 € (dez milhões de euros).

2 — Acrescem ao limite fixado no número anterior as operações de aumento de capital social das entidades integradas no setor público empresarial regional e os empréstimos reembolsáveis atribuídos no âmbito dos sistemas de incentivos regionais.

Artigo 20.º**Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

Fica o Governo Regional autorizado, no âmbito da recuperação de créditos e outros ativos financeiros da Região detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

- a) A proceder à redefinição das condições de pagamento das dívidas nos casos em que os devedores se proponham pagar a pronto ou em prestações;
- b) A proceder à anulação de créditos detidos pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quando, em casos devidamente fundamentados, se verificar que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 21.º**Alienação de participações sociais da Região**

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, à exceção das de setores considerados estratégicos para a Região Autónoma dos Açores e de primeira necessidade para as populações.

2 — Excetua-se do disposto na segunda parte do número anterior a SATA Internacional — Azores Airlines, S. A., da qual se permite a alienação da maioria da participação social indireta que a Região Autónoma dos Açores detém.

3 — No âmbito da alienação referida no número anterior, deve ser:

- a) Constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo, que se extinguirá com o seu termo, a qual terá o objetivo, as competências e o processo de designação dos seus membros que está consagrado para as comissões previstas no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, na sua redação atual;
- b) Elaborado um plano de prevenção de riscos de corrupção, conforme recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 14 de setembro de 2011.

Artigo 22.º**Princípio da unidade da tesouraria**

1 — Toda a movimentação de fundos dos serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores, à exceção do Instituto da Segurança Social dos Açores, I. P. R. A., deve ser efetuada no âmbito do sistema de centralização de tesouraria — Safira.

2 — As contas dos serviços referidos no número anterior devem ser abertas com a autorização prévia da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

3 — Não estão sujeitas ao disposto nos números anteriores as entidades públicas reclassificadas.

Artigo 23.º**Limite máximo para a concessão de garantias pela Região**

1 — O Governo Regional fica autorizado, em 2023, a conceder garantias, incluindo cartas de conforto, pela Região, até ao limite máximo, em termos de fluxos líquidos anuais, de 80 000 000,00 € (oitenta milhões de euros).

2 — O limite máximo referido no número anterior não poderá, a qualquer título, ser ultrapassado, devendo ser respeitado o regime legal de concessão de garantias, designadamente no que se refere à competência para a sua emissão, estabelecida no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de dezembro.

3 — O aval da Região Autónoma dos Açores poderá ser concedido para garantir operações de refinanciamento desde que não impliquem um aumento do endividamento líquido.



4 — O Governo Regional fica também autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a aprovar alterações às condições da ficha técnica dos avales concedidos, em matérias de prazo, plano de reembolsos e taxa, desde que esta última não aumente.

CAPÍTULO VIII

Gestão da dívida pública regional

Artigo 24.º

Gestão da dívida pública direta da Região

Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão de dívida pública direta da Região:

- a) À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;
- b) Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- c) Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- d) À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (*swaps*), do regime de taxa de juro, de maturidade, de divisa e de outras condições contratuais;
- e) À emissão de dívida flutuante, para fazer face a operações de reforço de tesouraria;
- f) Ao pagamento de juros, comissões e outros encargos resultantes de empréstimos contraídos ou a contrair.

Artigo 25.º

Evolução da dívida pública

A dívida pública é um dos indicadores macroeconómicos mais relevantes na avaliação da saúde financeira da administração pública regional, pelo que importa ter dados que reflitam a sua evolução, ficando o Governo Regional obrigado à apresentação anual, preferencialmente na proposta de Orçamento para o ano seguinte, de dados concretos sobre:

- a) Evolução da dívida pública direta da Região, financeira e comercial;
- b) Evolução da dívida pública indireta da Região, garantias com avales e cartas de conforto;
- c) Evolução da dívida dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- d) Responsabilidades assumidas com encargos da dívida pública direta e indireta da Região e dos fundos e serviços autónomos e entidades do setor público empresarial regional;
- e) Dívida a fornecedores, discriminadas por setores económicos e áreas de governação.

CAPÍTULO IX

Despesas orçamentais

Artigo 26.º

Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar uma melhor aplicação dos recursos públicos.



Artigo 27.º

Serviços e fundos autónomos

1 — Os serviços e fundos autónomos deverão remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças a informação necessária que permita avaliar a respetiva execução orçamental, bem como os elementos necessários à avaliação da execução das despesas incluídas no plano de investimentos da Região, conforme vier a ser definido no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023.

2 — Em 2023, os serviços e fundos autónomos apenas poderão contrair empréstimos mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — A aprovação de orçamentos suplementares dos serviços e fundos autónomos é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, podendo esta ser delegada.

5 — A delegação de competências referida no número anterior permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 28.º

Autorização de despesas

1 — São competentes para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros), o Presidente do Governo Regional;
- c) Até 2 500 000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), o Vice-Presidente e a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas;
- d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros), os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- e) Até 100 000,00 € (cem mil euros), os diretores regionais das obras públicas, da mobilidade e da habitação;
- f) Até 25 000,00 € (vinte e cinco mil euros), os restantes membros do Governo Regional.

2 — São competentes para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços as seguintes entidades, com os seguintes limites:

- a) Sem limite, o Conselho do Governo Regional;
- b) Até 4 000 000,00 € (quatro milhões de euros), o Presidente do Governo Regional;
- c) Até 1 000 000,00 € (um milhão de euros), o Vice-Presidente e a Secretária Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, bem como os restantes membros do Governo Regional, desde que, relativamente a estes últimos, as despesas não estejam relacionadas com empreitadas de obras públicas;
- d) Até 200 000,00 € (duzentos mil euros), os órgãos máximos dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira;
- e) Até 100 000,00 € (cem mil euros), os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

3 — As competências referidas nos números anteriores podem ser delegadas, nos termos que vierem a ser fixados no decreto regulamentar regional de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 ou em diploma autónomo.



Artigo 29.º

Compromissos plurianuais

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do membro do Governo Regional com competência na área das finanças, conferida em despacho, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

4 — A competência referida no n.º 1 pode ser delegada e permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respetivo delegante e delegado, salvo disposição em contrário, expressa no ato de delegação.

Artigo 30.º

Despesas com deslocações ao estrangeiro e consultadoria externa

1 — As despesas com a deslocação ao estrangeiro relativamente ao pessoal vinculado a qualquer título à administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, não deverão registar acréscimos, salvo situações devidamente fundamentadas e previamente aprovadas pelo Presidente do Governo Regional.

2 — O recurso à consultadoria externa não deverá ocorrer em áreas técnicas para as quais existem quadros técnicos dos serviços e organismos da administração pública regional, incluindo os institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Artigo 31.º

Aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro

Na aplicação do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, consideram-se reportadas aos órgãos e serviços correspondentes da administração regional as referências feitas naquele diploma a órgãos e serviços da Administração do Estado.

Artigo 32.º

Valor da caução nos contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços

Nos contratos referidos no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário com vista a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é fixado em 2 % do preço contratual.

Artigo 33.º

Pagamento no âmbito do Serviço Regional de Saúde

As instituições e os serviços integrados no Serviço Regional de Saúde podem contratar qualquer modalidade de cessão de créditos relativamente às suas dívidas, convencionando juros



moratórios inferiores aos legais na ausência de pagamento nos prazos legais, por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do Secretário Regional da Saúde e Desporto.

Artigo 34.º

Limitação das remunerações dos gestores públicos regionais

1 — Os gestores públicos regionais não podem usufruir remuneração superior à estabelecida para o cargo de Presidente do Governo Regional.

2 — Excecionam-se do número anterior os gestores públicos regionais de empresas públicas que operem em mercados abertos e concorrenciais.

Artigo 35.º

Utilização das dotações orçamentais para *software* informático

1 — As despesas com aquisição de licenças de *software* apenas podem ser executadas nos casos em que seja fundamentadamente demonstrada a inexistência de soluções alternativas em *software* livre ou que o custo total de utilização da solução em *software* livre seja superior à solução em *software* proprietário ou sujeito a licenciamento específico, incluindo nestes todos os eventuais custos de manutenção, adaptação, migração ou saída.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às aquisições de licenças de *software* pelo Serviço Regional de Saúde.

CAPÍTULO X

Adaptação do sistema fiscal

Artigo 36.º

Deduções à coleta

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que os lucros que beneficiarão da dedução à coleta são os que forem reinvestidos:

- a) Na promoção turística e na reabilitação de empreendimentos turísticos;
- b) Na aquisição de novas embarcações de pesca;
- c) Na investigação científica e desenvolvimento experimental (I&D) com interesse relevante;
- d) No reforço da capacidade de exportação das empresas regionais e de criação de bens transacionáveis de carácter inovador;
- e) Em investimentos de apoio social de âmbito empresarial;
- f) No tratamento de resíduos e efluentes, em energias renováveis e eficiência energética;
- g) Na aquicultura e transformação de pescado;
- h) Na aquisição de veículos automóveis elétricos ligeiros ou pesados, de passageiros ou mercadorias.

2 — O Governo Regional definirá as condições de aplicabilidade das deduções previstas no número anterior, mediante decreto regulamentar regional.

Artigo 37.º

Benefícios fiscais

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/99/A, de 20 de janeiro, na sua redação atual, determina-se que são considerados relevantes,



tendo em vista a concessão de benefícios fiscais em regime contratual, os projetos de investimentos em unidades produtivas de valor superior a 1 000 000,00 € (um milhão de euros) e que tenham reconhecida e notória relevância estratégica para a economia regional.

2 — É obrigatoriamente publicada, anualmente, no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*, a lista da Autoridade Tributária e Aduaneira das entidades que auferem benefícios fiscais, na Região Autónoma dos Açores, respetivos montantes e justificação.

Artigo 38.º

Taxa de IRC aplicável à Região Autónoma dos Açores no âmbito do n.º 5 do artigo 41.º-B do Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais

Às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, e que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma dos Açores, a determinar nos termos do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), é aplicável a taxa de IRC de 8,75 % e o regime que vier a ser aprovado pela Lei do Orçamento do Estado para 2023.

CAPÍTULO XI

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

Artigo 39.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e que tenham enquadramento nos objetivos do plano da Região Autónoma dos Açores, designadamente para:

- a) Proteção civil;
- b) Transportes;
- c) Construção, reabilitação e equipamento de infraestruturas públicas;
- d) Saúde e solidariedade social;
- e) Educação e formação;
- f) Turismo;
- g) Agricultura e pecuária;
- h) Aquicultura e transformação de pescado;
- i) Energia;
- j) Serviço público de notícias e televisão;
- k) Ambiente e ordenamento do território.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de carácter social, económico, cultural, desportivo e religioso, que visem a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional ou a promoção da Região Autónoma dos Açores.

3 — No âmbito do disposto no número anterior, os apoios a conceder poderão assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas e privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar os danos causados



pelo furacão *Lorenzo*, designadamente através da redução ou isenção de taxas portuárias, bem como da contratação de seguros que cubram os riscos de transporte de bens.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoios a entidades públicas ou privadas, singulares ou coletivas, destinados a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas por estas com vista a combater os efeitos desfavoráveis causados na atividade económica decorrentes do aumento excecional da inflação e destinados a compensar perturbações nas cadeias de abastecimento, em especial de matérias-primas e pré-produtos, os elevados preços da energia ou de outros fatores de produção.

6 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios ou outras formas de apoio em benefício dos passageiros residentes na Região Autónoma dos Açores para promoção da mobilidade aérea interilhas, visando a coesão social e territorial da Região.

7 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

8 — A concessão dos auxílios previstos neste preceito é sempre precedida de Resolução do Conselho do Governo Regional, na qual é fixado o limite máximo orçamental dos apoios a conceder e indicada a finalidade destes, o enquadramento orçamental da despesa inerente e, quando for o caso, a respetiva repartição plurianual, bem como o departamento do Governo Regional responsável pela sua atribuição.

9 — Os apoios a conceder em concreto são autorizados por despacho do membro do Governo Regional que representa o departamento referido no número anterior e objeto de contrato-programa com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

10 — Excetua-se da obrigatoriedade de celebração do contrato-programa previsto no número anterior os apoios que, pela sua natureza, não justifiquem a celebração do mesmo, caso em que os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, serão previstos em portaria e objeto de declaração de concordância assinada pelo beneficiário.

11 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos serão objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.

Artigo 40.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo anterior

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal.

Artigo 41.º

Dever de informação

A solicitação de apoio apresentada por entidades sem fins lucrativos a apoios financeiros por parte da administração pública regional deve ser acompanhada com a informação sobre a existência de remuneração, a qualquer título, de órgãos sociais e o montante dessas remunerações.

Artigo 42.º

Avaliação de resultados

As subvenções atribuídas pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos da administração pública regional são objeto de avaliação dos resultados da sua atribuição, a qual constará de relatório que integrará as respetivas contas de gerência.



Artigo 43.º

Análise custo-benefício dos investimentos públicos

1 — Fica o Governo Regional obrigado a proceder à análise custo-benefício dos projetos de investimento em obras públicas de montante igual ou superior a 500 000,00 € (quinhentos mil euros), que preceda a decisão de implementação de determinado projeto.

2 — A exigência determinada no número anterior deve considerar os custos e benefícios tangíveis e intangíveis, como os custos sociais e ambientais, com indicação expressa da taxa prevista de utilização, dos custos de manutenção e dos impactos previsíveis no desenvolvimento e retorno para a localidade abrangida pela infraestrutura.

Artigo 44.º

Apoios na área do emprego e da qualificação profissional

1 — Às medidas extraordinárias que prevejam a concessão de apoios na área do emprego e da qualificação profissional no âmbito da doença COVID-19, que tenham sido aprovadas antes da entrada em vigor do presente diploma, e cujos efeitos transitem para o ano de 2023, mantém-se aplicável o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio.

2 — Durante o ano de 2023, o disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, é, ainda, aplicável às medidas de qualificação profissional destinadas à execução do Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, aprovado pelo Conselho Europeu, em 13 de julho de 2021, e destinadas à Região Autónoma dos Açores (PRR — Açores).

CAPÍTULO XII

Transparência e prevenção de riscos de corrupção

Artigo 45.º

Medidas de prevenção de riscos de corrupção na administração pública regional

1 — Para efeitos de cumprimento do programa normativo previsto no artigo 5.º do anexo a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, devem os serviços da administração pública regional e do setor público empresarial da Região abrangidos pelo n.º 1 do artigo 2.º do anexo do referido diploma promover a criação de instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que inclua, nomeadamente:

- a) Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- b) Um Código de Conduta;
- c) Um Programa de Formação;
- d) Um Canal de Denúncias.

2 — Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no número anterior promover a publicitação dos documentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior nos seus sítios eletrónicos.

3 — Até 31 de março de 2023, devem os serviços referidos no n.º 1 apresentar ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência um programa de ações de formação dirigido aos seus trabalhadores e dirigentes, a serem concluídas até 31 de dezembro de 2023, nas temáticas relacionadas com as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementadas ou a serem implementadas no respetivo serviço.

4 — A formação prevista no número anterior segue o disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º do anexo a que se refere a alínea *b*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1, a criação do canal de denúncias é da responsabilidade do Governo Regional, ficando as entidades abrangidas obrigadas ao tratamento das denúncias recebidas referentes às suas áreas de atuação.

Artigo 46.º

Aplicação a outras entidades não abrangidas pelo artigo anterior

Os serviços e as pessoas coletivas da administração pública direta e indireta da Região Autónoma dos Açores e do setor público empresarial regional que não sejam considerados entidades abrangidas nos termos do artigo anterior, nomeadamente, por empregarem menos de 50 trabalhadores, deverão adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses, e remetê-los, até 31 de março de 2023, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência.

Artigo 47.º

Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência

1 — O Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, a funcionar junto da Inspeção Administrativa Regional da Transparência e Combate à Corrupção, é o serviço responsável pela recolha e organização da informação relativa à prevenção da corrupção e demais infrações conexas na administração pública regional e no setor público empresarial regional.

2 — As entidades referidas nos artigos anteriores devem remeter, anualmente, ao Gabinete de Prevenção da Corrupção e da Transparência, os instrumentos de conduta e de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas e demais elementos de acompanhamento e de gestão de conflitos de interesses, revistos ou sempre que se operem alterações nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos.

CAPÍTULO XIII

Outras disposições

Artigo 48.º

Aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho

1 — A aplicação da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual, na Região Autónoma dos Açores, tem em conta o disposto no presente artigo.

2 — A Região Autónoma dos Açores é a autoridade de transportes competente quanto ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal e municipal suburbano, e os municípios da Região Autónoma dos Açores são as autoridades de transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros municipais de âmbito urbano.

3 — O âmbito geográfico dos serviços públicos de transporte de passageiros referidos no número anterior é o seguinte:

a) Intermunicipal: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação entre diferentes municípios de uma ilha;

b) Municipal suburbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação fora da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integralmente ou maioritariamente fora da respetiva área urbana da sede de concelho;

c) Municipal urbano: o serviço público de transporte de passageiros que visa satisfazer as necessidades de deslocação dentro da área urbana de um município, entendendo-se como tal o que se desenvolve integral ou maioritariamente dentro da respetiva área urbana da sede de concelho.



4 — A Região Autónoma dos Açores é ainda a autoridade de transportes subsidiariamente competente em todas as situações não abrangidas pelas atribuições e competências das demais autoridades de transportes, competindo-lhe a articulação e comunicação com as autoridades de transporte de âmbito europeu e nacional.

5 — A Região Autónoma dos Açores pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências na área dos transportes noutras autoridades de transportes ou noutras entidades públicas e prossegue as suas atribuições e exerce as competências de autoridade de transportes através do membro do Governo Regional responsável em matéria de transportes terrestres.

6 — A Região Autónoma dos Açores e os municípios podem acordar na exploração partilhada dos serviços públicos de transporte de passageiros municipal suburbano e urbano, mediante contrato reduzido a escrito, o qual deve estabelecer o modelo do exercício partilhado das competências, responsabilidades, financiamento, vigência, desvinculação e resolução, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

7 — Os municípios podem requerer ao membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres autorização para exercerem as competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros suburbanos nos respetivos concelhos, com fundamento no interesse na gestão de determinadas carreiras ou na coordenação municipal dos transportes públicos.

8 — A autorização a que se refere o número anterior envolve a cessão da posição contratual relativamente aos contratos de serviço público, no caso de existirem, e na parte aplicável.

Artigo 49.º

Substituição de veículos automóveis

A substituição de veículos automóveis da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, e do setor público empresarial regional será feita, salvo situações excecionais devidamente justificadas e autorizadas pelo membro do Governo Regional responsável pelo património, por veículos não poluentes, conforme definidos no Decreto-Lei n.º 86/2021, de 19 de outubro.

Artigo 50.º

Estágios pedagógicos

1 — Aos alunos do ensino superior que se encontrem a frequentar curso de mestrado em Ensino e pretendam realizar a prática de ensino supervisionada, no âmbito de estágio pedagógico, em unidade orgânica do sistema educativo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do estipulado nos artigos 195.º e seguintes do Estatuto do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na sua redação atual, poderá ser concedido, pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de educação, através da Direção Regional da Educação e Administração Educativa, apoio destinado a assegurar as despesas inerentes à deslocação do supervisor pedagógico à unidade orgânica onde se realize o estágio.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, os alunos devem apresentar requerimento ao Diretor Regional da Educação e Administração Educativa e reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Frequentar mestrado em Ensino em estabelecimento de ensino superior localizado fora da Região Autónoma dos Açores;
- b) Não ser detentores de habilitação profissional para a docência;
- c) Fazer prova de que as despesas com a deslocação do supervisor pedagógico não são asseguradas pela instituição de ensino superior que frequentam.



3 — Os alunos a quem for concedido o apoio a que se refere o presente artigo ficam obrigados a candidatar-se a todos os concursos para colocação de pessoal docente nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública da Região durante cinco anos, sendo que a não candidatura a qualquer dos concursos abertos nesses anos, a não aceitação de colocação ou a desistência determina a obrigação de ressarcir a Região em 150 % do valor despendido por esta.

4 — As condições em que é prestado o apoio e a devolução do respetivo montante são fixadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Artigo 51.º

Gratuidade dos manuais escolares

1 — São disponibilizados, de forma gratuita, os manuais escolares aos alunos de todos os anos escolares do 1.º ciclo do ensino básico do sistema educativo público regional, sem obrigatoriedade da devolução prevista para os demais anos, atendendo à especificidade de tais manuais.

2 — O membro do Governo Regional responsável pela área da educação define os procedimentos e condições da disponibilização gratuita dos manuais.

3 — No âmbito do Regime de Empréstimo dos Manuais Escolares, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2012/A, de 19 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 978/2012, de 10 de julho, os alunos do terceiro ciclo podem manter em sua posse os manuais das disciplinas sujeitas a prova final de ciclo, e também os alunos do ensino secundário podem manter em sua posse os manuais das disciplinas relativamente às quais pretendam realizar exame nacional, até ao fim do ano de realização das referidas provas finais ou exames nacionais.

Artigo 52.º

Comparticipações familiares em creches e amas

1 — Os agregados familiares abrangidos até ao 16.º escalão, inclusive, da tabela I da Portaria n.º 2/2003, de 16 de janeiro, reprimada na parte em que se aplica aos serviços e equipamentos com instrumento de cooperação com a Segurança Social pela Portaria n.º 122/2015, de 28 de setembro, ficam isentos do pagamento de participações familiares pela frequência de creches.

2 — A medida de isenção de participações familiares a que se refere o número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, aos agregados familiares abrangidos até ao 16.º escalão, inclusive, da tabela de participações familiares para o acolhimento em amas, anexa à Portaria n.º 86/2006, de 7 de dezembro, na sua redação atual.

Artigo 53.º

Remuneração complementar regional

O montante da remuneração complementar regional a que se refere o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, em 5 %.

Artigo 54.º

Complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens

O montante do complemento açoriano ao abono de família para crianças e jovens, referido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 34/2010/A, de 29 de dezembro, 3/2012/A, de 13 de janeiro, 1/2016/A, de 8 de janeiro, 1/2019/A, de 7 de janeiro, 1/2020/A, de 8 de janeiro, 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 38/2021/A, de 23 de dezembro, é atualizado, com efeitos a 1 de janeiro de 2023, na percentagem de 15 %.



Artigo 55.º

Complemento regional de pensão

1 — No ano de 2023, o Governo Regional garante aos beneficiários do complemento regional de pensão, previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, um aumento até 15 %.

2 — O aumento previsto no número anterior compreende a atualização em 5 % do valor do complemento regional de pensão e a revisão dos escalões constantes do artigo 6.º do supracitado diploma, nos termos previstos no artigo 70.º

Artigo 56.º

Utilização de gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística

1 — As empresas que se dedicam à atividade marítimo-turística e que operem a partir de portos que não possuam postos de abastecimento do gasóleo rodoviário podem utilizar gasóleo colorido e marcado da rede de abastecimento de gasóleo à agricultura e à pesca.

2 — O gasóleo colorido e marcado para utilização na atividade marítimo-turística nos termos do número anterior tem um preço máximo de venda ao público fixado por despacho do Presidente do Governo Regional e dos membros do Governo Regional competentes em matéria de energia, turismo, transportes e pescas.

3 — As isenções do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), bem como as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo dessas isenções, regem-se pelo disposto no Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua redação atual, e na Portaria n.º 50/2020, de 27 de fevereiro.

4 — Aplica-se à utilização do gasóleo colorido e marcado na atividade marítimo-turística o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 57.º

Rede de cuidados continuados integrados

São criadas equipas domiciliárias pelas Unidades de Saúde de Ilha, de acordo com as tipologias previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2008/A, de 12 de junho, em todas as ilhas onde não tenham sido constituídas ou não se encontrem em funcionamento, com especial atenção às ilhas menos populosas e mais envelhecidas.

Artigo 58.º

Atualização da comparticipação diária atribuída aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes

O Governo Regional, no primeiro semestre do ano de 2023, por portaria do membro do Governo Regional responsável pela área da saúde, procede ao aumento de 15 % do valor das diárias atribuídas aos doentes do Serviço Regional de Saúde deslocados e seus acompanhantes, bem como à revisão da respetiva regulamentação, visando a simplificação dos procedimentos para a sua atribuição.

Artigo 59.º

Atualização do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos

O Governo Regional procede ao aumento de 15 % no valor do complemento para aquisição de medicamentos pelos idosos (COMPAMID), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2008/A, de 26 de fevereiro, na sua redação atual.



Artigo 60.º

Atualização do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO

A diária atribuída no âmbito das deslocações efetuadas pelos beneficiários do complemento especial para doentes oncológicos — CEDO, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, cujo valor foi atualizado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2020/A, de 8 de janeiro, e 15-A/2021/A, de 31 de maio, e 38/2021/A de 23 de dezembro, tem, no ano de 2023, uma atualização de 15 %.

Artigo 61.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras médicas

1 — Os trabalhadores médicos a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde em especialidades consideradas especialmente carenciadas têm direito a incentivos de natureza pecuniária.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as áreas carenciadas são definidas por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e de saúde.

3 — O valor do incentivo pecuniário é fixado em função das carências sentidas nas respetivas ilhas, por zonas, em percentagem relativa à remuneração base correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente da carreira médica, nos termos seguintes:

- a) Zona A (São Miguel e Terceira) — 35 %;
- b) Zona B (Faial e Pico) — 40 %;
- c) Zona C (Santa Maria, Graciosa, São Jorge, Flores e Corvo) — 45 %.

4 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de cinco anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde.

5 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador médico de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de cinco anos.

6 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador médico implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários, acrescidos de juros devidos à taxa legal.

7 — Os trabalhadores médicos que tenham prestado o compromisso nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, podem preferir o disposto no presente artigo, mediante compromisso reduzido a escrito prestado perante a entidade empregadora.

Artigo 62.º

Incentivos à fixação no Serviço Regional de Saúde — Carreiras de enfermagem

1 — Os trabalhadores enfermeiros a contratar, independentemente do vínculo, pelo Serviço Regional de Saúde nas ilhas onde a sua falta é especialmente sentida, têm direito a incentivos de natureza pecuniária e não pecuniária, nos termos a fixar por decreto regulamentar regional.

2 — O incentivo pecuniário é atribuído pelo período de cinco anos após a celebração do contrato de trabalho com os serviços e estabelecimentos de saúde do Serviço Regional de Saúde.

3 — A atribuição dos incentivos depende da assunção do compromisso por parte do trabalhador enfermeiro de prestar serviço no local onde foi admitido, pelo período de cinco anos.

4 — O incumprimento da obrigação prevista no número anterior por factos imputáveis ao trabalhador enfermeiro implica a devolução dos valores recebidos a título de incentivos pecuniários acrescidos de juros devidos à taxa legal.



Artigo 63.º

Aplicação das recomendações do «LuMinAves»

Em 2023, o Governo Regional aplica as recomendações do «LuMinAves — Guia de Boas Práticas para a Mitigação da Poluição Luminosa nos Açores», de novembro de 2019, com o objetivo de mitigar e minimizar os efeitos nocivos da luz artificial sobre as populações de aves marinhas.

CAPÍTULO XIV

Alterações a diplomas legislativos

Artigo 64.º

Alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril

O artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2012/A, de 18 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — O valor da caução a prestar nos termos e para efeitos do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, é, até 31 de dezembro de 2023, reduzido para 25 %.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 65.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro

1 — São revogados os n.ºs 4 e 5 do artigo 31.º e o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2016/A, de 29 de setembro, que estabelece o regime jurídico de licenciamento, organização e fiscalização do exercício da atividade de ama na Região Autónoma dos Açores.

2 — São alterados os artigos 31.º, 32.º e 33.º do diploma identificado no número anterior, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

Retribuição

1 — À ama é devida uma retribuição mensal, anualmente revista pelo critério do valor aprovado para a retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma dos Açores (RMMGRAA), decorrente da aplicação da fórmula abaixo transcrita:

$$\frac{\text{RMMGRAA} \times 14 \text{ meses}}{12 \text{ meses}}$$

2 — O acolhimento de crianças com deficiência confere à ama um acréscimo de valor a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se criança com deficiência aquela que beneficia da bonificação por deficiência do abono de família para crianças e jovens.



4 — (Revogado.)

5 — (Revogado.)

Artigo 32.º

Redução da retribuição

1 — Sempre que não se efetive o acolhimento de crianças por razões imputáveis à ama é-lhe deduzido um quantitativo correspondente a 25 % da retribuição mensal prevista no n.º 1 do artigo 31.º, por cada criança não acolhida.

2 — A redução de remuneração prevista no n.º 1 não se aplica a situações de ausência justificada das crianças, nos termos a regulamentar por portaria do membro do Governo Regional com competência em matéria de solidariedade social.

3 — (Revogado.)

Artigo 33.º

Subsídio para suplemento alimentar e despesas correntes

1 — Para reforço da alimentação da criança e compensação do acréscimo de despesas correntes em função do exercício da atividade de ama, é atribuído um subsídio mensal por criança, de valor a fixar por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social.

2 — [...]»

Artigo 66.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro

É alterado o anexo constante do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2021/A, de 27 de outubro, na sua redação atual, referente ao quadro plurianual de programação orçamental, nos seguintes termos:

Quadro Plurianual de Programação Orçamental
Despesa financiada por receita global

(milhões de euros)

Agrupamento	Programa	2023	2024	2025	2026
Soberania	A01 Órgão Executivo e Legislativo	14,6			
	A02 Governação e Representação Externa	34,9			
	Sub-Total agrupamento	49,5	49,7		
Social	A03 Solidariedade, Segurança Social e Habitação	79,7			
	A04 Saúde	442,3			
	A05 Educação	296,8			
	A06 Cultura, Ciência e Transição Digital	31,1			
	A07 Ambiente e Ação Climática	31,8			
	Sub-Total agrupamento	881,7	897,0		
Económica	A08 Finanças e Administração Pública	468,7			
	A09 Trabalho, Valorização Profissional e Emprego	76,4			
	A10 Mar	37,8			
	A11 Obras Públicas e Comunicações	119,1			
	A12 Transportes, Turismo e Energia	156,5			
	A13 Agricultura	104,3			
	Sub-Total agrupamento	962,8	804,1		
Total Geral		1 894,0	1 750,8	1 780,7	2 029,2



Artigo 67.º

Terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro

Os artigos 3.º, 5.º, 13.º, 25.º, 26.º e 42.º do Regulamento da Atividade Marítimo-Turística dos Açores, anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2007/A, de 23 de outubro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

[...]

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) [...]
b) 'Entidades licenciadoras' as direções regionais com competências nas áreas de políticas marítimas, das pescas e do domínio hídrico lacustre, nos termos previstos no artigo 5.º do presente Regulamento;

c) [...]

d) [...]

Artigo 5.º

[...]

O exercício da atividade marítimo-turística depende de licença a conceder pela direção regional com competência na área de políticas marítimas, à exceção da modalidade da pesca-turismo, cuja licença é concedida pela direção regional com competência na área das pescas.

Artigo 13.º

[...]

1 — A direção regional com competências na área de políticas marítimas deve criar e manter atualizado um registo dos operadores marítimo-turísticos, contendo os elementos decorrentes do seu licenciamento ou relacionados com o exercício da sua atividade.

2 — Para efeitos do número anterior, as entidades licenciadoras devem informar a direção regional com competências na área de políticas marítimas dos licenciamentos que efetuarem no exercício das suas competências.

Artigo 25.º

[...]

Os operadores marítimo-turísticos licenciados devem fazer as seguintes comunicações:

a) À direção regional com competências na área de políticas marítimas, no prazo de 30 dias:

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

b) [...]

c) Às direções regionais com competências nas áreas de políticas marítimas, no prazo que for especialmente estabelecido: prestação de informação estatística.



Artigo 26.º

[...]

Os operadores marítimo-turísticos, no exercício da atividade, são obrigados ao cumprimento das seguintes regras:

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) No prazo de cinco dias úteis, enviar à direção regional com competências na área de políticas marítimas os originais das reclamações exaradas no respetivo livro oficial;
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]

Artigo 42.º

[...]

1 — A aplicação das coimas e da sanção acessória compete ao membro do Governo Regional com competência na área da atividade marítimo-turística.

2 — [...]

Artigo 68.º

Alteração e aditamento ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto

1 — O artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 8.º

Pagamento da bolsa

1 — [...]

2 — [...]

3 — Cabe à direção regional competente em matéria de emprego o processamento do pagamento da bolsa, após a homologação da lista ordenada a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do presente diploma.

4 — O despacho de concessão da bolsa é publicado em *Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores*.»

2 — São aditados os artigos 5.º-A e 8.º-A ao Decreto Legislativo Regional n.º 26/2021/A, de 12 de agosto, com a seguinte redação:

«Artigo 5.º-A

Regulamentação

1 — Os regulamentos que se mostrem necessários à boa execução do regime constante do presente diploma revestem a forma de despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de educação e emprego.



2 — As direções regionais competentes em matéria de educação e emprego elaboram as orientações internas que se tornem necessárias à execução do presente diploma.

Artigo 8.º-A

Financiamento

Os encargos decorrentes da medida prevista no presente diploma são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciados por verbas comunitárias.»

Artigo 69.º

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho

O artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2015/A, de 17 de junho, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

A atribuição do CEDO compete ao departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde, em termos a regulamentar.»

Artigo 70.º

Décima oitava alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril

O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de abril, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) 153 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam inferiores ou iguais a metade do Indexante de Apoios Sociais (IAS);

b) 134 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a metade do IAS e inferiores ou iguais a dois terços do IAS;

c) 119 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a dois terços do IAS e inferiores ou iguais ao IAS;

d) [...]

e) 105 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores ao IAS e inferiores ou iguais a 1,446 do IAS;

f) 95 % para aqueles cujos rendimentos mensais sejam superiores a 1,446 do IAS e inferiores ou iguais a 1,51 do IAS;

g) [...]

h) [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — [...]»



Artigo 71.º

Quinta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro

O artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — A mobilidade por afetação interna e externa intercarreiras ou categorias, bem como entre modalidades diferentes de constituição da relação jurídica de emprego público, inicia-se sempre de forma temporária, podendo tornar-se definitiva mediante parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área da Administração Pública desde que reunidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Exista acordo do trabalhador;
- b) Exista lugar disponível no quadro regional de ilha, na carreira ou categoria em que se pretenda a afetação definitiva;
- c) Quando a afetação tenha tido a duração do período experimental estabelecido para a carreira de destino;
- d) Sejam observados todos os requisitos especiais, designadamente formação específica, conhecimentos ou experiência, legalmente exigidos para o recrutamento.

4 — [...]

5 — [...]]»

CAPÍTULO XV

Disposições finais e transitórias

Artigo 72.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma dos Açores até 31 de janeiro de 2024, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2023, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 73.º

Regime transitório de aplicação do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 166/2019, de 31 de outubro, na Região Autónoma dos Açores, é estabelecido um regime transitório, a vigorar até 31 de dezembro de 2023, permitindo que, em situações de manifesta imprevisibilidade e devidamente justificadas, o marítimo possa ser autorizado a exercer, em embarcações registadas no tráfego local, funções correspondentes a categoria diferente, ainda que inseridas em diferentes secções ou áreas de navegação, desde que previamente informado e familiarizado com essas funções e que para o exercício das mesmas não esteja disponível marítimo habilitado.



Artigo 74.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2023 será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 75.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2023.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 24 de novembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de janeiro de 2023.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.



MAPA I

Receitas dos Serviços Integrados, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
	RECEITAS CORRENTES			
01.00.00	IMPOSTOS DIRETOS			253 700 004
01.01.00	SOBRE O RENDIMENTO:		253 700 000	
01.01.01	IMP.S/REND.PESS.SINGULARES (IRS)	203 700 000		
01.01.02	IMP.S/REND.PESS.COLETIVAS (IRC)	50 000 000		
01.02.00	OUTROS:		4	
01.02.01	IMPOSTO S/SUCCESSÕES E DOAÇÕES	1		
01.02.06	IMPOSTO USO, PORTE E DETENÇÃO ARMAS	1		
01.02.07	IMPOSTOS ABOLIDOS	1		
01.02.99	IMPOSTOS DIRETOS DIVERSOS	1		
02.00.00	IMPOSTOS INDIRETOS:			523 000 953
02.01.00	SOBRE O CONSUMO:		483 860 951	
02.01.01	IMPOSTO S/ PRODUTOS PETROLÍFEROS (ISP)	58 000 000		
02.01.02	IMPOSTO S/ VALOR ACRESCENTADO (IVA)	361 110 000		
02.01.03	IMPOSTO AUTOMÓVEL (IA)	4 774 050		
02.01.04	IMPOSTO DE CONSUMO S/ TABACO	52 406 400		
02.01.05	IMPOSTO S/ ÁLCOOL BEB. ÁLCOOL. (IABA)	7 570 500		
02.01.99	IMPOSTOS DIVERSOS S/ CONSUMO	1		
02.02.00	OUTROS:		39 140 002	
02.02.01	LOTARIAS	1		
02.02.02	IMPOSTO DE SELO	29 870 000		
02.02.03	IMPOSTO DO JOGO	1 600 000		
02.02.04	IMPOSTOS RODVIÁRIOS	7 650 000		
02.02.05	RESULTADOS EXPLORAÇÃO APOSTAS MÚTUAS	1		
02.02.99	IMPOSTOS INDIRETOS DIVERSOS	20 000		
03.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA SEG. SOCIAL, CGA E ADSE:			2
03.03.00	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E ADSE:		2	
03.03.02	COMPARTICIPAÇÕES PARA A ADSE	1		
03.03.99	OUTROS	1		
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			9 200 000
04.01.00	TAXAS:		7 030 019	
04.01.01	TAXAS DE JUSTIÇA	1		
04.01.02	TAXAS DE REGISTO DE NOTARIADO	1		
04.01.03	TAXAS DE REGISTO PREDIAL	1		
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	1		
04.01.05	TAXAS DE REGISTO COMERCIAL	1		
04.01.06	TAXAS FLORESTAIS	1		
04.01.07	TAXAS VINÍCOLAS	1		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	1		
04.01.09	TAXAS S/ ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS	10 000		
04.01.10	TAXAS S/ ENERGIA	900 000		
04.01.11	TAXAS S/ GEOLOGIA E MINAS	2 100 000		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	1		
04.01.13	TAXAS DE PORTOS	1		
04.01.14	TAXAS S/ OPERAÇÕES DE BOLSA	1		
04.01.15	TAXAS S/ CONTROLO METROLÓGICO E DE QUALIDADE	1		
04.01.16	TAXAS S/ FISCALIZAÇÃO DE ACTIV. COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	1		
04.01.17	TAXAS S/ LICENCIAMENTOS DIV. CONCEDIDOS A EMPRESAS	120 000		
04.01.18	TAXAS S/ VALOR DE ADJUDICAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	1		
04.01.19	ADICIONAIS	1		
04.01.20	EMOLUMENTOS CONSULARES	1		
04.01.21	PORTAGENS	1		
04.01.22	PROPINAS	1		
04.01.23	TAXAS ESPECÍFICAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS	1		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	3 900 000		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		2 169 981	
04.02.01	JUROS DE MORA	850 000		
04.02.02	JUROS COMPENSATÓRIOS	300 000		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E RESTANTE LEGISLAÇÃO	500 000		
04.02.04	COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	300 000		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	219 981		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			4 419 998
05.01.00	JUROS - SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		700 001	
05.01.01	PÚBLICAS	700 000		
05.01.02	PRIVADAS	1		
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		10 001	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	10 000		
05.02.02	COMPANHIAS DE SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	1		
05.03.00	JUROS - ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:		2	
05.03.01	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - ESTADO	1		
05.03.03	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL	1		



CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
05.04.00	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS		1	
05.04.01	JUROS - INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
05.05.00	JUROS - FAMÍLIAS		1	
05.05.01	JUROS - FAMÍLIAS	1		
05.07.00	DIVID. E PARTICIP. LUCROS DE SOC. E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS		3 550 000	
05.07.01	DIVID E PARTICIP LUCROS DE SOC E QUASE-SOC NÃO FINANCEIRAS	3 550 000		
05.08.00	DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS		1	
05.08.01	DIVIDENDOS E PARTICIP NOS LUCROS DE SOC. FINANCEIRAS	1		
05.10.00	RENDAS:		159 990	
05.10.01	TERRENOS	159 985		
05.10.02	ATIVOS NO SUBSOLO	1		
05.10.03	HABITAÇÕES	1		
05.10.04	EDIFÍCIOS	1		
05.10.05	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	1		
05.10.99	OUTROS	1		
05.11.00	ATIVOS INCORPÓREOS:		1	
05.11.01	ATIVOS INCORPÓREOS	1		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			215 767 543
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		2	
06.01.01	PÚBLICAS	1		
06.01.02	PRIVADAS	1		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		196 467 544	
06.03.01	ESTADO	196 467 543		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1		
06.05.00	ADMINISTRAÇÃO LOCAL:		1 799 993	
06.05.02	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1 799 993		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		2	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	1		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	1		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		17 500 000	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	17 500 000		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		2	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	1		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			4 375 000
07.01.00	VENDA DE BENS:		235 005	
07.01.01	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	1		
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	10 000		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	50 000		
07.01.04	FARDAMENTOS E ARTIGOS PESSOAIS	1		
07.01.05	BENS INUTILIZADOS	10 000		
07.01.06	PRODUTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS	10 000		
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	1		
07.01.08	MERCADORIAS	1		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	1		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	5 000		
07.01.99	OUTROS	150 000		
07.02.00	SERVIÇOS:		1 889 995	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	1		
07.02.02	ESTUDOS, PARECERES, PROJETOS E CONSULTADORIA	1		
07.02.03	VISTORIAS E ENSAIOS	1		
07.02.04	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS	15 000		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	1		
07.02.06	REPARAÇÕES	1		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	1		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	50 000		
07.02.09	SERVIÇOS ESPECÍFICOS DAS AUTARQUIAS	1		
07.02.99	OUTROS	1 824 988		
07.03.00	RENDAS:		2 250 000	
07.03.01	HABITAÇÕES	2 200 000		
07.03.02	EDIFÍCIOS	10 000		
07.03.99	OUTRAS	40 000		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			1 207 260
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		1 207 260	
08.01.01	PRÉMIOS, TAXAS POR GARANTIAS DE RISCO E DIFERENÇAS DE CÂMBIO	400 000		
08.01.02	PRODUTO DA VENDA DE VALORES DESAMOEDADOS	1		
08.01.03	LUCROS DE AMOEDAÇÃO	1		
08.01.99	OUTRAS	807 258		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			1 011 670 760
	RECEITAS DE CAPITAL			
09.00.00	VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO:			1 050 000
09.01.00	TERRENOS:		300 009	
09.01.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	10 000		
09.01.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	10 000		
09.01.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		



CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
09.01.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.01.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.01.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.01.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1		
09.01.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.01.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.01.10	FAMÍLIAS	280 000		
09.01.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.01.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.02.00	HABITAÇÕES:		550 011	
09.02.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
09.02.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.02.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.02.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.02.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.02.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.02.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1		
09.02.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.02.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.02.10	FAMÍLIAS	550 000		
09.02.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.02.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.03.00	EDIFÍCIOS:		1 011	
09.03.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
09.03.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.03.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.03.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.03.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.03.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.03.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1		
09.03.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.03.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.03.10	FAMÍLIAS	1 000		
09.03.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.03.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
09.04.00	OUTROS BENS DE INVESTIMENTO:		198 969	
09.04.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	59 959		
09.04.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1		
09.04.03	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - ESTADO	1		
09.04.04	ADM. PÚBLICAS - ADM. CENTRAL - SFA	1		
09.04.05	ADM. PÚBLICAS - ADM. REGIONAL	1		
09.04.06	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - CONTINENTE	1		
09.04.07	ADM. PÚBLICAS - ADM. LOCAL - REGIÕES AUTÓNOMAS	1		
09.04.08	ADM. PÚBLICAS - SEGURANÇA SOCIAL	1		
09.04.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
09.04.10	FAMÍLIAS	139 000		
09.04.11	RESTO DO MUNDO - UNIÃO EUROPEIA	1		
09.04.12	RESTO DO MUNDO - PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			437 602 149
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		2	
10.01.01	PÚBLICAS	1		
10.01.02	PRIVADAS	1		
10.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		137 602 144	
10.03.01	ESTADO	137 502 149		
10.03.08	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	99 995		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		1	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	1		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		300 000 002	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	300 000 000		
10.09.03	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	1		
10.09.04	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	1		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			1 700 000
11.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		3	
11.05.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1		
11.05.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
11.05.10	FAMÍLIAS	1		
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		1 699 995	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	1 650 000		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	1		
11.06.10	FAMÍLIAS	49 994		



CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
11.07.00	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS:		1	
11.07.01	RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIDOS	1		
11.10.00	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS:		1	
11.10.01	ALIENAÇÃO DE PARTES SOCIAIS DE EMPRESAS	1		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			262 000 000
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MEDIO E LONGO PRAZO:		262 000 000	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	262 000 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			50 000
13.01.00	OUTRAS:		50 000	
13.01.01	INDEMNIZAÇÕES	1		
13.01.02	ATIVOS INCORPÓREOS	1		
13.01.99	OUTROS	49 998		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			702 402 149
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			3 500 000
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		3 500 000	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	3 500 000		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			75 000 000
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		75 000 000	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	75 000 000		
	TOTAL GERAL			1 792 572 909

Fonte: SRFAPA/DROT



MAPA II

Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Orgânica, Especificadas por Capítulos

ANO ECONÓMICO DE 2023

CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	71 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES		14 611 600
01	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES	14 611 600	
	72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		26 074 200
01	GABINETE DO PRESIDENTE E SECRETARIA GERAL	4 222 000	
02	GABINETE SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA	729 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL ASSUNTOS EUROPEUS COOP. EXTERNA	747 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA COOPERAÇÃO COM O PODER LOCAL	582 200	
05	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNIDADES	988 500	
06	DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES E DA TRANSIÇÃO DIGITAL	730 500	
50	PROJETOS	18 075 000	
	73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL		87 864 780
01	GABINETE DO VICE PRESIDENTE	3 603 700	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO	3 655 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 112 080	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL	1 305 500	
05	DIREÇÃO REG. PROMOÇÃO DA IGUALDADE INCLUSÃO SOCIAL	603 500	
50	PROJETOS	77 585 000	
	74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA		457 516 588
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	355 458 389	
02	DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO	3 692 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DO EMPREENDEDORISMO E COMPETITIVIDADE	3 561 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL PLANEAMENTO FUNDOS ESTRUTURAI	1 297 500	
05	DIREÇÃO REG. DE ORGANIZAÇÃO, PLANEAMENTO E EMPREGO PÚBLICO	1 576 400	
06	SERVÇO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DOS AÇORES	1 631 300	
50	PROJETOS	90 299 999	
	75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAI		308 017 411
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	3 032 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA	260 046 100	
03	DIREÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAI	11 261 000	
50	PROJETOS	33 678 011	
	76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO		445 151 660
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	2 511 798	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA SAÚDE	3 896 700	
03	SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE	375 000 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL PREVENÇÃO COMBATE DEPENDÊNCIAS	276 700	
05	DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO	4 952 100	
50	PROJETOS	58 514 362	
	77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL		92 194 951
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	18 539 751	
02	DIREÇÃO REGIONAL DOS RECURSOS FLORESTAIS	9 624 700	
03	DIREÇÃO REGIONAL AGRICULTURA	4 312 500	
04	DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO RURAL	2 653 000	
50	PROJETOS	57 065 000	



CAPÍTULO	DESIGNAÇÃO ORGÂNICA	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR CAPÍTULOS	DEPARTAMENTOS
	78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS		37 374 072
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	1 879 500	
02	DIREÇÃO REGIONAL DE POLÍTICAS MARÍTIMAS	633 500	
03	DIREÇÃO REGIONAL DAS PESCAS	1 080 500	
50	PROJETOS	33 780 572	
	79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS		31 203 107
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	8 697 000	
02	DIREÇÃO REGIONAL AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	1 181 000	
03	DIREÇÃO REG. ORDEN. TERRITÓIO RECURSOS HÍDRICOS	2 523 000	
50	PROJETOS	18 802 107	
	80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS		252 363 240
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	13 107 300	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA MOBILIDADE	1 662 440	
03	DIREÇÃO REGIONAL DE OBRAS PÚBLICAS	6 658 000	
04	DIREÇÃO REGIONAL DA ENERGIA	1 080 500	
05	DIREÇÃO REGIONAL DO TURISMO	3 717 000	
50	PROJETOS	226 138 000	
	81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO		40 201 300
01	GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL	5 511 800	
02	DIREÇÃO REGIONAL DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EMPREGO	3 870 000	
03	DIREÇÃO REGIONAL DA JUVENTUDE	819 500	
50	PROJETOS	30 000 000	
	TOTAL GERAL		1 792 572 909

Fonte: SRFAP/DROT



MAPA III

Despesas dos Serviços Integrados por Classificação Funcional

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
01	SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS		334 260 300
01.1	ÓRGÃOS EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS, ASSUNTOS FINANCEIROS, FISCAIS E EXTERNOS	27 260 300	
01.7	OPERAÇÕES RELACIONADAS COM A DÍVIDA PÚBLICA	307 000 000	
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		10 177 000
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	10 177 000	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		571 848 943
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	140 528 273	
04.3	COMBUSTÍVEIS E ENERGIA	31 536 746	
04.5	TRANSPORTES	177 248 181	
04.6	COMUNICAÇÕES	4 459 434	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	17 654 643	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	12 028 278	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	188 393 388	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		35 718 107
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	35 718 107	
06	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS		29 302 338
06.6	HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS N.E.	29 302 338	
07	SAÚDE		424 035 560
07.6	SAÚDE N.E.	424 035 560	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		36 030 186
08.1	SERVIÇOS DESPORTIVOS E RECREATIVOS	15 972 100	
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	17 718 586	
08.6	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO N.E.	2 339 500	
09	EDUCAÇÃO		303 760 245
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	303 760 245	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		47 440 230
10.7	EXCLUSÃO SOCIAL N.E.	25 620 618	
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	21 819 612	
	TOTAL GERAL		1 792 572 909

Fonte: SRFAP/DR0T



MAPA IV

Despesas dos Serviços Integrados, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		141 014 515
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		136 454 622
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		45 084 500
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	395 785 274	
04.04			
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	2 546 394	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	550 523	
04.01 E			
04.02 E	OUTROS SETORES	324 367 961	723 250 152
04.07			
A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		1 507 817
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		24 118 016
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			1 071 429 622
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		99 729 697
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	104 263 018	
08.04			
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5 098 537	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL		
08.01 E			
08.02 E	OUTROS SETORES	226 480 317	335 841 872
08.07			
A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		20 279 807
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		262 000 000
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		3 291 911
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			721 143 287
TOTAL GERAL			1 792 572 909



MAPA V

Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Orgânica, com Especificação das Receitas Globais de Cada Serviço e Fundo

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo Regional de Coesão	8 969 002
73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 000 740
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 780 300
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	24 157 800
74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	6 216 300
Escola de Novas Tecnologias	2 505 050
Ilhas de Valor, S.A.	7 465 700
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 035 304
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	10 419 589
Fundo Escolar E. Prof. de Capelas	1 089 520
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	9 976 606
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	10 924 297
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	3 487 561
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	9 242 715
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	9 298 483
Fundo Escolar EBI da Horta	7 516 629
Fundo Escolar EBI da Maia	5 220 940
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 269 653
Fundo Escolar EBI de Arrifes	8 415 934
Fundo Escolar EBI de Ginetes	4 866 073
Fundo Escolar EBI de Lagoa	6 088 620



DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	2 601 956
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	10 899 062
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	7 735 063
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 025 369
Fundo Escolar EBI Água de Pau	3 730 858
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	8 554 441
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	786 224
Fundo Escolar EBS Nordeste	5 012 607
75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	3 883 019
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	11 612 419
Fundo Escolar EBS da Calheta	3 048 229
Fundo Escolar EBS da Graciosa	4 705 253
Fundo Escolar EBS da Madalena	5 964 557
Fundo Escolar EBS da Povoação	6 516 565
Fundo Escolar EBS das Flores	3 506 000
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	5 254 386
Fundo Escolar EBS das Velas	4 851 836
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	5 866 085
Fundo Escolar ES Antera de Quental	10 418 580
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	10 985 778
Fundo Escolar ES Jerónimo E.Andrade	7 786 479
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	5 131 795
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	5 882 795
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	5 595 536
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	6 511 839
Fundo Escolar ES de Lagoa	5 861 319
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	1 814 406
76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 055 000
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	81 560 528
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	141 753 644



DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Hospital da Horta, E.P.E.R.	30 706 516
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 600 698
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 230 300
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	24 653 350
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 471 960
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 763 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	7 877 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	60 453 516
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	827 200
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 054 400
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 368 900
77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 128 530
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	18 053 065
78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	825 960
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	470 000
79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	605 000
80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	
Atlânticoline, S.A.	17 228 311
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	3 889 600
Observatório de Turismo dos Açores	249 087
81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	5 065 415
Fundo Regional do Emprego	58 215 869
TOTAL GERAL	800 687 811



MAPA VI

Receitas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
RECEITAS CORRENTES				
04.00.00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:			14 272 180
04.01.00	TAXAS:		12 167 659	
04.01.04	TAXAS DE REGISTO CIVIL	696 110		
04.01.08	TAXAS MODERADORAS	471 490		
04.01.12	TAXAS S/ COMERCIALIZAÇÃO E ABATE DE GADO	5 924 045		
04.01.22	PROPINAS	39 634		
04.01.99	TAXAS DIVERSAS	5 036 380		
04.02.00	MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:		2 104 521	
04.02.01	JUROS DE MORA	3 600		
04.02.03	MULTAS E COIMAS P/ INFRAÇÕES CÓDIGO ESTRADA E	1 800 000		
04.02.04	RESTANTE LEGISLAÇÃO COIMAS E PENALIDADES POR CONTRAORDENAÇÕES	265 500		
04.02.99	MULTAS E PENALIDADES DIVERSAS	35 421		
05.00.00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:			4 235
05.02.00	JUROS - SOCIEDADES FINANCEIRAS		285	
05.02.01	BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	285		
05.10.00	RENDAS:		3 950	
05.10.01	TERRENOS	950		
05.10.99	OUTROS	3 000		
06.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			690 598 761
06.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		12 005	
06.01.01	PÚBLICAS	7 500		
06.01.02	PRIVADAS	4 505		
06.03.00	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL:		2 979 978	
06.03.01	ESTADO	10 000		
06.03.02	ESTADO - SUBSIST. DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - REGIME DE SOLIDARIED.	971 992		
06.03.03	ESTADO - SUBSISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CIDADANIA - AÇÃO SOCIAL	1 839 611		
06.03.06	ESTADO - PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA EM PROJETOS COFINANCIADOS	78 600		
06.03.07	SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	75 720		
06.03.09	SER.FUND. AUT. - SUBSIST. DE PROT.A FAM. E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	4 055		
06.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		647 806 537	
06.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	647 806 537		
06.06.00	SEGURANÇA SOCIAL:		11 226 858	
06.06.01	SISTEMA DE SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL	2 000		
06.06.02	PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA EM PROJETOS COFINANCIADOS	224 858		
06.06.04	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	11 000 000		
06.07.00	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS:		7 600	
06.07.01	INSTITUIÇÕES S/ FINS LUCRATIVOS	7 600		
06.08.00	FAMÍLIAS:		1 500	
06.08.01	FAMÍLIAS	1 500		
06.09.00	RESTO DO MUNDO:		28 564 283	
06.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	981 940		
06.09.03	UE - INSTIT. - SUBSIST. DE PROT.A FAMÍLIA E POLIT. ATIVAS DE EMP. E FORM. PROF.	26 635 727		
06.09.04	UNIÃO EUROPEIA - PAÍSES MEMBROS	609 916		
06.09.05	PAÍSES TERCEIROS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	336 700		
07.00.00	VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			22 043 537
07.01.00	VENDA DE BENS:		5 061 478	
07.01.02	LIVROS E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	1 655		
07.01.03	PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS	46 978		



CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS		
		POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
07.01.07	PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS	3 310 833		
07.01.08	MERCADORIAS	248 009		
07.01.09	MATÉRIAS DE CONSUMO	23 911		
07.01.10	DESPERDÍCIOS, RESÍDUOS E REFUGOS	3 895		
07.01.11	PRODUTOS ACABADOS E INTERMÉDIOS	1 177 204		
07.01.99	OUTROS	248 993		
07.02.00	SERVIÇOS:		16 950 579	
07.02.01	ALUGUER DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS	670 044		
07.02.05	ATIVIDADES DE SAÚDE	1 577 957		
07.02.07	ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO	777 500		
07.02.08	SERVIÇOS SOCIAIS, RECREATIVOS, CULTURAIS E DESPORTO	672 208		
07.02.99	OUTROS	13 252 870		
07.03.00	RENDAS:		31 480	
07.03.99	OUTRAS	31 480		
08.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:			6 562 344
08.01.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:		6 562 344	
08.01.99	OUTRAS	6 562 344		
	TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES			733 481 057
	RECEITAS DE CAPITAL			
10.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			54 640 639
10.01.00	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS:		102 500	
10.01.01	PÚBLICAS	72 000		
10.01.02	PRIVADAS	30 500		
10.04.00	ADMINISTRAÇÃO REGIONAL:		51 333 159	
10.04.01	REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	51 333 159		
10.09.00	RESTO DO MUNDO:		3 204 980	
10.09.01	UNIÃO EUROPEIA - INSTITUIÇÕES	3 204 980		
11.00.00	ATIVOS FINANCEIROS:			22 075
11.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		22 075	
11.06.01	SOCIEDADES E QUASE SOC. NÃO FINANCEIRAS	17 075		
11.06.09	INSTITUIÇÕES S/FINS LUCRATIVOS	3 000		
11.06.10	FAMÍLIAS	2 000		
12.00.00	PASSIVOS FINANCEIROS:			11 800 000
12.05.00	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO:		10 100 000	
12.05.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	10 100 000		
12.06.00	EMPRÉSTIMOS A MÉDIO E LONGO PRAZO:		1 700 000	
12.06.02	SOCIEDADES FINANCEIRAS	1 700 000		
13.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:			322 000
13.01.00	OUTRAS:		322 000	
13.01.99	OUTRAS	322 000		
15.00.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:			116 150
15.01.00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS:		116 150	
15.01.01	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	116 150		
16.00.00	SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			305 890
16.01.00	SALDO ORÇAMENTAL		305 890	
16.01.01	NA POSSE DO SERVIÇO	305 890		
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL			67 206 754
	TOTAL GERAL			800 687 811

Fonte: SRFAP/DROT



MAPA VII

Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Orgânica, com Especificação das Despesas Globais de Cada Serviço e Fundo

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
72 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Fundo Regional de Coesão	8 969 002
73 - VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	
Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel	1 000 740
Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia	2 780 300
Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA	24 157 800
74 - SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	
Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, I.P.	6 216 300
Escola de Novas Tecnologias	2 505 050
Ilhas de Valor, S.A.	7 465 700
Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Lda	90 690
75 - SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIS	
Fundo Cons. Reg. PDL	2 035 304
Fundo Escolar EBI Roberto Ivens	10 419 589
Fundo Escolar E. Prof. de Capelas	1 089 520
Fundo Escolar EBI Angra do Heroísmo	9 976 606
Fundo Escolar EBI Canto da Maia	10 924 297
Fundo Escolar EBI Franc. F.Drummond	3 487 561
Fundo Escolar EBI Praia da Vitória	9 242 715
Fundo Escolar EBI Vila de Capelas	9 298 483
Fundo Escolar EBI da Horta	7 516 629
Fundo Escolar EBI da Maia	5 220 940
Fundo Escolar EBI da Vila do Topo	1 269 653
Fundo Escolar EBI de Arrifes	8 415 934
Fundo Escolar EBI de Ginetes	4 866 073
Fundo Escolar EBI de Lagoa	6 088 620



DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Fundo Escolar EBI de Ponta Garça	2 601 956
Fundo Escolar EBI de Rabo de Peixe	10 899 062
Fundo Escolar EBI de Ribeira Grande	7 735 063
Fundo Escolar EBI dos Biscoitos	3 025 369
Fundo Escolar EBI Água de Pau	3 730 858
Fundo Escolar EBS Armando Cortes Rodrigues	8 554 441
Fundo Escolar EBS Mouzinho Silveira	786 224
Fundo Escolar EBS Nordeste	5 012 607
Fundo Escolar EBS São Roque do Pico	3 883 019
Fundo Escolar EBS Tomás de Borba	11 612 419
Fundo Escolar EBS da Calheta	3 048 229
Fundo Escolar EBS da Graciosa	4 705 253
Fundo Escolar EBS da Madalena	5 964 557
Fundo Escolar EBS da Povoação	6 516 565
Fundo Escolar EBS das Flores	3 506 000
Fundo Escolar EBS das Lajes do Pico	5 254 386
Fundo Escolar EBS das Velas	4 851 836
Fundo Escolar EBS de Santa Maria	5 866 085
Fundo Escolar ES Antera de Quental	10 418 580
Fundo Escolar ES Domingos Rebelo	10 985 778
Fundo Escolar ES Jerónimo E.Andrade	7 786 479
Fundo Escolar ES Manuel de Arriaga	5 131 795
Fundo Escolar ES Ribeira Grande	5 882 795
Fundo Escolar ES Vitorino Nemésio	5 595 536
Fundo Escolar ES das Laranjeiras	6 511 839
Fundo Escolar ES de Lagoa	5 861 319
Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.	1 814 406
76 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO	
Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde	1 055 000
Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	81 560 528



DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Hospital Divino Espírito Santo, E.P.E.R.	141 753 644
Hospital da Horta, E.P.E.R.	30 706 516
Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores	2 600 698
Unidade de Saúde da Ilha Graciosa	4 230 300
Unidade de Saúde da Ilha Terceira	24 653 350
Unidade de Saúde da Ilha das Flores	4 471 960
Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria	5 763 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge	7 877 500
Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel	60 453 516
Unidade de Saúde da Ilha do Corvo	827 200
Unidade de Saúde da Ilha do Faial	6 054 400
Unidade de Saúde da Ilha do Pico	13 368 900
77 - SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL	
Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.	10 128 530
Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	18 053 065
78 - SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	
Associação para o Desenvolvimento do Mar dos Açores	825 960
Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores	470 000
79 - SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	
Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores	605 000
80 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	
Atlânticoline, S.A.	17 228 311
Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A	3 889 600
Observatório de Turismo dos Açores	249 087
81 - SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	
Associação para a Valorização Económica dos Açores	5 065 415
Fundo Regional do Emprego	58 215 869
TOTAL GERAL	800 687 811



MAPA VIII

Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos por Classificação Funcional

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBFUNÇÕES	POR FUNÇÕES
03	SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA		2 600 698
03.2	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL	2 600 698	
04	ASSUNTOS ECONÓMICOS		143 153 619
04.2	AGRICULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA	29 477 555	
04.5	TRANSPORTES	30 086 913	
04.7	OUTRAS ATIVIDADES	249 087	
04.8	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EM ASSUNTOS ECONÓMICOS	3 781 040	
04.9	ASSUNTOS ECONÓMICOS N.E.	79 559 024	
05	PROTEÇÃO DO AMBIENTE		605 000
05.6	PROTEÇÃO DO AMBIENTE N.E.	605 000	
07	SAÚDE		382 776 314
07.6	SAÚDE N.E.	382 776 314	
08	DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO		1 814 406
08.2	SERVIÇOS CULTURAIS	1 814 406	
09	EDUCAÇÃO		245 579 974
09.8	EDUCAÇÃO N.E.	245 579 974	
10	PROTEÇÃO SOCIAL		24 157 800
10.9	PROTEÇÃO SOCIAL N.E.	24 157 800	
	TOTAL GERAL		800 687 811

Fonte: SRFAP/DROT



MAPA IX

Despesas dos Serviços e Fundos Autónomos, por Classificação Económica

ANO ECONÓMICO DE 2023

CÓDIGOS	DESIGNAÇÃO DAS DESPESAS	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
		POR SUBAGRUPAMENTOS	POR AGRUPAMENTOS
DESPESAS CORRENTES			
01.00	DESPESAS COM O PESSOAL		473 381 649
02.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES		205 574 011
03.00	JUROS E OUTROS ENCARGOS		2 489 996
04.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.03 E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	1 030 500	
04.04			
04.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	42 200	
04.06	SEGURANÇA SOCIAL	34 980	
04.01			
E			
04.02			
E	OUTROS SETORES	61 828 393	62 936 073
04.07			
A			
04.09			
05.00	SUBSÍDIOS		29 894 750
06.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2 311 570
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES			776 588 049
DESPESAS DE CAPITAL			
07.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		8 070 467
08.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.03			
E	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS	260 000	
08.04			
08.05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	171 000	
08.06	SEGURANÇA SOCIAL		
08.01			
E			
08.02			
E	OUTROS SETORES	875 011	1 306 011
08.07			
A			
08.09			
09.00	ATIVOS FINANCEIROS		102 339
10.00	PASSIVOS FINANCEIROS		13 660 945
11.00	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		960 000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL			24 099 762
TOTAL GERAL			800 687 811

Fonte: SRFAP/DROT



MAPA X

Despesas de Investimento da Administração Pública Regional

Resumo por Departamentos

ANO ECONÓMICO DE 2023

DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Total Região	Total	756 536 453
	Cap 50 - FR	432 004 878
	Cap 50 - FC	211 933 173
	O.Fontes - FR	11 734 085
	O.Fontes - FC	100 864 317
Presidência do Governo Regional	Total	18 075 000
	Cap 50 - FR	15 217 995
	Cap 50 - FC	2 857 005
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Vice-Presidência do Governo Regional	Total	77 585 000
	Cap 50 - FR	49 232 748
	Cap 50 - FC	28 352 252
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	Total	90 299 999
	Cap 50 - FR	28 191 834
	Cap 50 - FC	62 108 165
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais	Total	33 771 158
	Cap 50 - FR	26 647 592
	Cap 50 - FC	7 030 419
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	93 147
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	Total	58 514 362
	Cap 50 - FR	43 532 562
	Cap 50 - FC	14 981 800
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	Total	107 898 967
	Cap 50 - FR	51 043 464
	Cap 50 - FC	6 021 536
	O.Fontes - FR	17 500
	O.Fontes - FC	50 816 467
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	Total	33 780 572
	Cap 50 - FR	15 907 318
	Cap 50 - FC	17 873 254
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	Total	18 802 107
	Cap 50 - FR	10 126 108
	Cap 50 - FC	8 675 999
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas	Total	251 991 959
	Cap 50 - FR	165 177 507
	Cap 50 - FC	60 960 493
	O.Fontes - FR	1 263 387
	O.Fontes - FC	24 590 572
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	Total	65 817 329
	Cap 50 - FR	26 927 750
	Cap 50 - FC	3 072 250
	O.Fontes - FR	10 453 198
	O.Fontes - FC	25 364 131



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Cooperação com as Freguesias	Total	853 873
	Cap 50 - FR	853 873
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Emigrado e Regressado	Total	52 000
	Cap 50 - FR	52 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Identidade Cultural e Açorianidade	Total	223 000
	Cap 50 - FR	223 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Imigrado e Interculturalidade	Total	46 000
	Cap 50 - FR	46 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Iniciativas, Projetos e Infraestruturas de Base Tecnológica	Total	840 000
	Cap 50 - FR	840 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Ações de Valorização e Promoção da Transição e Transformação Digital	Total	294 381
	Cap 50 - FR	237 431
	Cap 50 - FC	56 950
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Transição e Transformação Digital no Âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência	Total	3 071 685
	Cap 50 - FR	574 670
	Cap 50 - FC	2 497 015
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Coesão Territorial - Transportes	Total	5 160 000
	Cap 50 - FR	5 160 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sistemas de Informação e Infraestruturas de Suporte	Total	3 301 694
	Cap 50 - FR	3 260 352
	Cap 50 - FC	41 342
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Cibersegurança e Segurança da Informação	Total	341 400
	Cap 50 - FR	287 808
	Cap 50 - FC	53 592
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Redes Públicas e Tecnologias de Comunicação	Total	85 840
	Cap 50 - FR	13 734
	Cap 50 - FC	72 106
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Vice-Presidência do Governo Regional		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	77 585 000 49 232 748 28 352 252 0 0
2 - Desenvolvimento Social e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	77 585 000 49 232 748 28 352 252 0 0
Desenvolvimento por Projetos		
2 - Desenvolvimento Social e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	77 585 000 49 232 748 28 352 252 0 0
Nº Projetos: 15		
Apoio à Infância e Juventude	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 915 412 767 145 2 148 267 0 0
Apoio à Família, Comunidade e Serviços	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 150 000 1 640 690 3 509 310 0 0
Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 500 000 753 148 2 746 852 0 0
Apoio a Idosos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 170 000 2 239 845 2 930 155 0 0
Igualdade de Oportunidades, Inclusão Social e Combate à Pobreza	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	25 017 118 20 907 000 4 110 118 0 0
Promoção, Reabilitação e Renovação Habitacional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	11 477 669 7 353 509 4 124 160 0 0
Arrendamento Acessível e Cooperação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	13 522 115 6 409 980 7 112 135 0 0



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Equipamentos Públicos e Adequação Tecnológica	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	429 255 429 255
Recuperação dos Efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i> - Habitações	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	18 299 18 299
Aerogare Civil das Lajes	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 600 000 2 835 000 765 000
Cooperação Institucional	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	175 000 175 000
Programa de Incentivos ao Sistema Científico e Tecnológico dos Açores (SCTA)	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 026 100 5 026 100
Ações de Valorização e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	205 000 205 000
Promoção de Ecossistemas Tecnológicos e Digitais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	312 850 312 850
Construção de Parques de Ciência e Tecnologia	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 066 182 159 927 906 255
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
3 - Finanças,Planeamento e Empreendedorismo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
Desenvolvimento por Projetos		
3 - Finanças,Planeamento e Empreendedorismo	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	90 299 999 28 191 834 62 108 165 0 0
Nº Projetos: 9		



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Competitividade Empresarial	Total	66 146 000
	Cap 50 - FR	8 668 500
	Cap 50 - FC	57 477 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação e Emprego Público	Total	187 000
	Cap 50 - FR	187 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Modernização e Reestruturação da Administração Pública Regional	Total	4 393 649
	Cap 50 - FR	1 374 869
	Cap 50 - FC	3 018 780
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Eficiência no Serviço Público	Total	1 205 000
	Cap 50 - FR	839 300
	Cap 50 - FC	365 700
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviços Sociais	Total	173 400
	Cap 50 - FR	173 400
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Estatística	Total	79 950
	Cap 50 - FR	40 765
	Cap 50 - FC	39 185
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Planeamento e Finanças	Total	10 310 000
	Cap 50 - FR	9 927 500
	Cap 50 - FC	382 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Comércio e Indústria	Total	6 635 000
	Cap 50 - FR	6 635 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Gestão e Promoção da Marca Açores	Total	1 170 000
	Cap 50 - FR	345 500
	Cap 50 - FC	824 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Secretaria Regional da Educação e dos Assuntos Culturais		
Total dos Programas	Total	33 771 158
	Cap 50 - FR	26 647 592
	Cap 50 - FC	7 030 419
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	93 147
4 - Educação e Dinâmica Cultural	Total	33 771 158
	Cap 50 - FR	26 647 592
	Cap 50 - FC	7 030 419
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	93 147
Desenvolvimento por Projetos		
4 - Educação e Dinâmica Cultural	Total	33 771 158
	Cap 50 - FR	26 647 592
	Cap 50 - FC	7 030 419
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	93 147
Nº Projetos: 9		



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Construções Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	705 000 705 000
Equipamentos Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	239 829 239 829
Apoio Social	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	13 022 000 13 022 000
Apoio às Instituições de Ensino Privado e Formação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	4 125 000 4 125 000
Escolas Digitais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 737 596 1 792 177 6 945 419
Projetos Pedagógicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 655 000 1 655 000
Atividade Física Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	200 000 200 000
Dinamização de Atividades Culturais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 933 647 2 933 647
Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 153 086 1 974 939 85 000 93 147
Secretaria Regional da Saúde e Desporto		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
5 - Promoção da Saúde e Proteção Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
Desenvolvimento por Projetos		
5 - Promoção da Saúde e Proteção Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	58 514 362 43 532 562 14 981 800 0 0
	Nº Projetos: 17	



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Parcerias Público-Privadas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	12 624 412 12 624 412
Apetrechamento e Modernização	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 451 500 875 440 2 576 060
Apoios e Acordos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	380 000 380 000
Projetos na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 430 000 1 430 000
Recursos Humanos - Investimento e Planeamento	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	975 000 975 000
Tecnologias na Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 306 450 2 401 710 5 904 740
Capacitação do Sistema de Saúde	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	8 950 000 4 200 000 4 750 000
Promoção de Estilos de Vida Saudável e Prevenção/Tratamento e Reinserção dos Comportamentos Aditivos e Dependências	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 200 000 1 200 000
Desporto Crianças e Jovens	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 025 000 3 025 000
Atividade Desportiva	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 242 000 5 242 000
Atividade Física	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	210 000 210 000
Instalações Desportivas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 803 000 1 803 000
Iniciativas Transversais às Diferentes Áreas do Desporto	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	140 000 140 000



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Equipamentos e Comunicações	Total	2 880 000
	Cap 50 - FR	1 180 000
	Cap 50 - FC	1 700 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas do SRPCBA	Total	210 000
	Cap 50 - FR	159 000
	Cap 50 - FC	51 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Protocolos e Apoios	Total	7 440 000
	Cap 50 - FR	7 440 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Formação	Total	247 000
	Cap 50 - FR	247 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural		
Total dos Programas	Total	107 898 967
	Cap 50 - FR	51 043 464
	Cap 50 - FC	6 021 536
	O.Fontes - FR	17 500
	O.Fontes - FC	50 816 467
6 - Economia Rural	Total	107 898 967
	Cap 50 - FR	51 043 464
	Cap 50 - FC	6 021 536
	O.Fontes - FR	17 500
	O.Fontes - FC	50 816 467
Desenvolvimento por Projetos		
6 - Economia Rural	Total	107 898 967
	Cap 50 - FR	51 043 464
	Cap 50 - FC	6 021 536
	O.Fontes - FR	17 500
	O.Fontes - FC	50 816 467
Nº Projetos: 3		
Investigação, Inovação, Capacitação e Competitividade	Total	46 490 252
	Cap 50 - FR	28 831 841
	Cap 50 - FC	2 375 275
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	15 283 136
Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade e Alterações Climáticas	Total	41 700 676
	Cap 50 - FR	12 759 483
	Cap 50 - FC	369 748
	O.Fontes - FR	17 500
	O.Fontes - FC	28 553 945
Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	19 708 039
	Cap 50 - FR	9 452 140
	Cap 50 - FC	3 276 513
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	6 979 386
Secretaria Regional do Mar e das Pescas		
Total dos Programas	Total	33 780 572
	Cap 50 - FR	15 907 318
	Cap 50 - FC	17 873 254
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0
7 - Economia do Mar	Total	33 780 572
	Cap 50 - FR	15 907 318
	Cap 50 - FC	17 873 254
	O.Fontes - FR	0
	O.Fontes - FC	0



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Desenvolvimento por Projetos		
7 - Economia do Mar	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC Nº Projetos: 7	33 780 572 15 907 318 17 873 254 0 0
Controlo, Inspeção e Gestão	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	16 891 935 3 789 144 13 102 791
Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 050 163 4 996 823 53 340
FROTA e Recursos Humanos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 954 457 1 954 457
Produtos da Pesca e da Aquicultura	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 092 148 1 092 148
Regimes de Apoio e Assistência Técnica do Mar 2020	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	2 850 000 2 850 000
Monitorização, Promoção, Fiscalização e Ação Ambiental Marinha	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	5 626 369 909 246 4 717 123
Escola do Mar dos Açores	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	315 500 315 500
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas		
Total dos Programas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	18 802 107 10 126 108 8 675 999 0 0
8 - Ação Climática e Organização Territorial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	18 802 107 10 126 108 8 675 999 0 0
Desenvolvimento por Projetos		
8 - Ação Climática e Organização Territorial	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC Nº Projetos: 6	18 802 107 10 126 108 8 675 999 0 0



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS	
Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	5 739 180	
	Cap 50 - FR	4 570 699	
	Cap 50 - FC	1 168 481	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Qualidade Ambiental e Alterações Climáticas	Total	3 894 741	
	Cap 50 - FR	759 755	
	Cap 50 - FC	3 134 986	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	2 541 860	
	Cap 50 - FR	2 344 010	
	Cap 50 - FC	197 850	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	1 462 483	
	Cap 50 - FR	1 342 528	
	Cap 50 - FC	119 955	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Ordenamento e Gestão do Território	Total	4 745 629	
	Cap 50 - FR	784 887	
	Cap 50 - FC	3 960 742	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	418 214	
	Cap 50 - FR	324 229	
	Cap 50 - FC	93 985	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas			
Total dos Programas	Total	251 991 959	
	Cap 50 - FR	165 177 507	
	Cap 50 - FC	60 960 493	
	O.Fontes - FR	1 263 387	
	O.Fontes - FC	24 590 572	
9 - Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas	Total	251 991 959	
	Cap 50 - FR	165 177 507	
	Cap 50 - FC	60 960 493	
	O.Fontes - FR	1 263 387	
	O.Fontes - FC	24 590 572	
Desenvolvimento por Projetos			
9 - Desenvolvimento Turístico, Mobilidade e Infraestruturas	Total	251 991 959	
	Cap 50 - FR	165 177 507	
	Cap 50 - FC	60 960 493	
	O.Fontes - FR	1 263 387	
	O.Fontes - FC	24 590 572	
	Nº Projetos: 43		
Eficiência Energética e Energias Renováveis	Total	26 514 750	
	Cap 50 - FR	1 060 000	
	Cap 50 - FC	25 454 750	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Serviços Energéticos	Total	1 823 971	
	Cap 50 - FR	1 633 596	
	Cap 50 - FC	190 375	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		
Mobilidade Elétrica	Total	1 050 000	
	Cap 50 - FR	837 500	
	Cap 50 - FC	212 500	
	O.Fontes - FR		
	O.Fontes - FC		



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Política Energética	Total	1 067 525
	Cap 50 - FR	425 260
	Cap 50 - FC	642 265
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Promoção e Desenvolvimento Turístico	Total	9 541 571
	Cap 50 - FR	9 541 571
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Sustentabilidade do Destino Turístico	Total	945 804
	Cap 50 - FR	872 886
	Cap 50 - FC	72 918
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação do Destino	Total	3 040 268
	Cap 50 - FR	3 040 268
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas e Equipamentos Portuários e Aeroportuários	Total	33 060 084
	Cap 50 - FR	9 331 125
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	1 263 387
	O.Fontes - FC	22 465 572
Gestão dos Aeródromos Regionais	Total	4 934 800
	Cap 50 - FR	4 934 800
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Inter-Ilhas	Total	44 635 477
	Cap 50 - FR	44 635 477
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Dinamização dos Transportes	Total	463 700
	Cap 50 - FR	463 700
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao tráfego local	Total	500 000
	Cap 50 - FR	500 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Recuperação dos efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i> - Infraestruturas Portuárias e de Mercadorias	Total	28 176 440
	Cap 50 - FR	26 051 440
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	2 125 000
Construção de Estradas Regionais	Total	30 484 583
	Cap 50 - FR	30 484 583
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Reabilitação de Estradas Regionais	Total	5 791 491
	Cap 50 - FR	5 791 491
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
Construção, Ampliação e Remodelação de Edifícios Públicos	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 825 000 1 825 000
Integração Paisagística de Zonas Adjacentes às Estradas Regionais	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	681 000 681 000
Recuperação dos efeitos da Intempérie <i>Lorenzo</i> - Infraestruturas de marítima pesca e de proteção	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	1 194 750 1 194 750
Execução do Plano de Recuperação e Resiliência	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	14 800 000 2 368 000 12 432 000
Sistema de Transportes Terrestres e Segurança Rodoviária	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 131 200 3 131 200
Laboratório Regional de Engenharia Civil	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	637 125 608 633 28 492
Cooperação com Diversas Entidades	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	3 490 000 3 490 000
Sensibilização e Divulgação	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	25 000 25 000
Saúde e Segurança no Trabalho	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	110 000 110 000
SREAC - Construções Escolares	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	10 209 000 2 141 050 8 067 950
SREAC - Reparação das Instalações da SREAC	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	639 500 639 500
SRSD - Instalações Desportivas	Total Cap 50 - FR Cap 50 - FC O.Fontes - FR O.Fontes - FC	600 000 600 000



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
SRSD - Ampliação e Remodelação de Infraestruturas	Total	2 413 800
	Cap 50 - FR	617 070
	Cap 50 - FC	1 796 730
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRSD - Beneficiação de Infraestruturas	Total	2 619 200
	Cap 50 - FR	817 880
	Cap 50 - FC	1 801 320
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRADR - Infraestruturas Públicas de Apoio ao Sector Produtivo	Total	700 000
	Cap 50 - FR	105 000
	Cap 50 - FC	595 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRMP - Infraestruturas de Apoio às Pescas	Total	1 160 000
	Cap 50 - FR	454 500
	Cap 50 - FC	705 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Gestão e Requalificação da Orla Costeira	Total	8 113 000
	Cap 50 - FR	3 985 000
	Cap 50 - FC	4 128 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
VPGR - Construção dos Parques de Ciência e Tecnologia	Total	100 000
	Cap 50 - FR	15 000
	Cap 50 - FC	85 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SREAC - Defesa e Valorização do Património Arquitetónico e Cultural	Total	1 389 000
	Cap 50 - FR	1 371 150
	Cap 50 - FC	17 850
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental	Total	1 290 000
	Cap 50 - FR	452 500
	Cap 50 - FC	837 500
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Conservação da Natureza e Biodiversidade	Total	230 000
	Cap 50 - FR	55 750
	Cap 50 - FC	174 250
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Recursos Hídricos e Rede Hidrográfica	Total	1 020 000
	Cap 50 - FR	578 000
	Cap 50 - FC	442 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRAAC - Centro de Processamento de Resíduos	Total	1 975 000
	Cap 50 - FR	0
	Cap 50 - FC	1 975 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
SRJQPE - Infraestruturas de Apoio à Qualificação Profissional	Total	1 148 920
	Cap 50 - FR	183 827
	Cap 50 - FC	965 093
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	



DESIGNAÇÃO	FONTES DE FINANCIAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS
SRFPAP – Orçamento Participativo	Total	15 000
	Cap 50 - FR	15 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Infraestruturas de Apoio às Empresas Turísticas	Total	10 000
	Cap 50 - FR	10 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Melhoria dos Sistemas da SRTMI	Total	35 000
	Cap 50 - FR	35 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Laboratório de Experimentação da Administração Pública dos Açores	Total	400 000
	Cap 50 - FR	64 000
	Cap 50 - FC	336 000
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego		
Total dos Programas	Total	65 817 329
	Cap 50 - FR	26 927 750
	Cap 50 - FC	3 072 250
	O.Fontes - FR	10 453 198
	O.Fontes - FC	25 364 131
10 - Juventude, Qualificação e Estabilidade Laboral	Total	65 817 329
	Cap 50 - FR	26 927 750
	Cap 50 - FC	3 072 250
	O.Fontes - FR	10 453 198
	O.Fontes - FC	25 364 131
Desenvolvimento por Projetos		
10 - Juventude, Qualificação e Estabilidade Laboral	Total	65 817 329
	Cap 50 - FR	26 927 750
	Cap 50 - FC	3 072 250
	O.Fontes - FR	10 453 198
	O.Fontes - FC	25 364 131
	Nº Projetos: 4	
Juventude	Total	1 520 000
	Cap 50 - FR	1 520 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Qualificação Profissional e Emprego	Total	63 585 079
	Cap 50 - FR	24 767 750
	Cap 50 - FC	3 000 000
	O.Fontes - FR	10 453 198
	O.Fontes - FC	25 364 131
Apoio ao Desenvolvimento das Empresas Artesanais	Total	612 250
	Cap 50 - FR	540 000
	Cap 50 - FC	72 250
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	
Apoio ao Consumidor	Total	100 000
	Cap 50 - FR	100 000
	Cap 50 - FC	
	O.Fontes - FR	
	O.Fontes - FC	

FR - Financiamento Regional

FC - Financiamento Comunitário

Fonte: SRFPAP/DROT



MAPA XI

Despesas Correspondentes a Programas

ANO ECONÓMICO DE 2023

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-A01-Orgão Executivo e Legislativo ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	14 611 600
P-A02-Govenação e Representação Externa PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	26 377 702
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO	13 377 698
SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	2 339 500
P-A03-Solidariedade, Segurança Social e Habitação VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	104 300 368
P-A04-Saúde SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE E DESPORTO	817 150 974
P-A05-Educação SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIIS	537 342 799
P-A06-Cultura, Ciência e Transição Digital PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 206 066
VICE PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	11 503 252
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS CULTURAIIS	18 068 992
P-A07-Ambiente e Ação Climática SECRETARIA REGIONAL AMBIENTE ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	31 808 107
P-A08-Finanças e Administração Pública SECRETARIA REG. FINANÇAS, PLANEAMENTO ADMIN. PÚBLICA	473 794 328
P-A09-Trabalho, Valorização Profissional e Emprego SECRETARIA REG. JUVENTUDE, QUALIF. PROFIS. EMPREGO	101 143 084
P-A10-Mar SECRETARIA REGIONAL DO MAR E DAS PESCAS	38 670 032
P-A11-Obras Públicas e Comunicações PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	4 459 434
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	116 761 269
P-A12-Transportes, Turismo e Energia SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO, MOBILIDADE E INFRAESTRUTURAS	156 968 969
P-A13-Agricultura SECRETARIA REG. AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO RURAL	120 376 546
Total Geral dos Programas	2 593 260 720

Fonte: SRFAP/DROT



MAPA XII

Responsabilidades Contratuais Plurianuais Agrupadas por Departamento Regional

ANO ECONÓMICO DE 2023

DEPARTAMENTO	IMPORTÂNCIAS EM EUROS					
	DESPESA TOTAL CONTRAÍDA	EXECUÇÃO ATÉ 31-12-2022	ESCALONAMENTO PLURIANUAL			
			2023	2024	2025	SEGUINTE
Presidência do Governo Regional	576 277,54	499 290,08	76 876,10	111,36		
Serviços Integrados	576 277,54	499 290,08	76 876,10	111,36	0,00	0,00
Vice-Presidência do Governo Regional	39 455 543,95	33 448 631,01	4 362 810,18	1 097 350,62	544 085,50	2 666,64
Serviços Integrados	38 494 942,26	33 095 224,57	3 971 401,23	888 230,96	540 085,50	0,00
Serviços e Fundos autónomos	960 601,69	353 406,44	391 408,95	209 119,66	4 000,00	2 666,64
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública	11 676 249,47	3 296 154,89	498 877,35	3 806 598,48	3 597 384,80	477 233,95
Serviços Integrados	11 478 364,83	3 255 928,51	438 222,61	3 768 994,96	3 564 984,80	450 233,95
Serviços e Fundos autónomos	197 884,64	40 226,38	60 654,74	37 603,52	32 400,00	27 000,00
Secretaria Regional da Educação	33 876 650,20	31 392 031,36	1 811 143,59	666 672,57	6 802,68	0,00
Serviços Integrados	11 324 103,47	10 240 630,91	596 736,36	486 736,20	0,00	0,00
Serviços e Fundos autónomos	22 552 546,73	21 151 400,45	1 214 407,23	179 936,37	6 802,68	0,00
Secretaria Regional da Saúde e Desporto	365 863 494,51	131 720 956,70	11 984 741,07	12 183 182,43	12 426 893,06	197 547 721,25
Serviços Integrados	365 863 494,51	131 720 956,70	11 984 741,07	12 183 182,43	12 426 893,06	197 547 721,25
das quais:						
Hospital Santo Espírito Ilha Terceira	359 862 142,63	125 760 096,37	11 944 296,50	12 183 182,43	12 426 846,08	197 547 721,25
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural	21 522 137,47	9 161 033,83	11 499 291,89	852 571,56	5 073,55	4 166,64
Serviços Integrados	9 211 727,30	2 298 686,83	6 301 519,90	608 947,02	1 073,55	1 500,00
Serviços e Fundos autónomos	10 718 741,33	6 435 701,68	4 032 980,47	243 392,54	4 000,00	2 666,64
EPR	1 591 668,84	426 645,32	1 164 791,52	232,00	0,00	0,00
Secretaria Regional do Mar e das Pescas	27 705 551,52	5 013 121,56	12 967 970,18	7 218 195,04	2 406 297,34	99 967,40
Serviços Integrados	27 705 551,52	5 013 121,56	12 967 970,18	7 218 195,04	2 406 297,34	99 967,40
Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital	18 979 139,52	6 996 978,85	8 960 331,95	1 537 200,63	432 499,09	1 052 129,00
Serviços Integrados	18 979 139,52	6 996 978,85	8 960 331,95	1 537 200,63	432 499,09	1 052 129,00
Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas	41 357 007,26	32 798 120,46	3 228 695,40	1 983 497,71	785 996,81	2 560 696,88
Serviços Integrados	41 302 607,26	32 743 720,46	3 228 695,40	1 983 497,71	785 996,81	2 560 696,88
Serviços e Fundos autónomos	54 400,00	54 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia	217 614 804,89	64 193 737,56	59 562 752,10	40 141 200,53	28 020 247,20	25 696 867,50
Serviços Integrados	216 023 136,05	63 767 092,24	58 397 960,58	40 140 968,53	28 020 247,20	25 696 867,50
EPR	1 591 668,84	426 645,32	1 164 791,52	232,00	0,00	0,00
Secretaria Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego	1 059 040,36	796 543,88	204 696,48	57 800,00	0,00	0,00
Serviços Integrados	1 059 040,36	796 543,88	204 696,48	57 800,00	0,00	0,00
Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações	1 120 148 023,76	330 383 375,96	78 346 540,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
Serviços Integrados	1 120 148 023,76	330 383 375,96	78 346 540,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
das quais:						
Concessão rodoviária em regime de SCUT	1 110 088 402,21	321 392 404,41	77 277 890,17	39 778 115,99	41 071 279,09	630 568 712,55
TOTAL	1 899 833 920,45	649 699 976,14	193 504 726,46	109 322 496,92	89 296 559,12	858 010 161,81

Fonte: SRFAP/DROT

116025642



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2023/A

Sumário: Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Prorrogação do prazo para apresentação do relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Considerando que a Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (CERRALRAA) foi constituída pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2021/A, de 16 de junho;

Considerando que na mencionada iniciativa legislativa consta que «No prazo de seis meses a contar da data da sua constituição, a Comissão para a Reforma do Regimento apresenta ao Plenário o respetivo relatório» [cf. artigo 4.º];

Considerando que o referido prazo foi prorrogado por um ano, através da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2022/A, de 19 de janeiro;

Considerando que urge, pela dimensão da missão a cumprir pela CERRALRAA, proceder a uma nova prorrogação do prazo em apreço, para que o grupo de trabalho entretanto constituído possa consensualizar as diversas iniciativas apresentadas, para além do imprescindível acompanhamento e negociação de muitas dessas propostas junto da Assembleia da República:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo único

O prazo para apresentação em Plenário do relatório final da Comissão Eventual para a Reforma do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores estabelecido pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 27/2021/A, de 16 de junho, prorrogado pela Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2022/A, de 19 de janeiro, é prorrogado por quatro meses.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

116028956



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 2/2023/A

Sumário: Medidas de apoio à vítima de violência doméstica.

Medidas de apoio à vítima de violência doméstica

A Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, na sua redação atual, aprovou o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas, definindo, na alínea a) do seu artigo 2.º, «Vítima» como «a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou psíquica, um dano emocional ou moral, ou uma perda material, diretamente causada por ação ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal, incluindo as crianças ou os jovens até aos 18 anos que sofreram maus tratos relacionados com a exposição a contextos de violência doméstica».

A violência doméstica, no seu sentido estrito, abrange os atos criminais enquadráveis no artigo 152.º do Código Penal, nomeadamente os maus-tratos físicos, maus-tratos psíquicos, a ameaça, a coação, as injúrias, a difamação e os crimes sexuais. Em sentido lato, a violência doméstica inclui outros crimes em contacto doméstico, nomeadamente a violação de domicílio ou perturbação da vida privada.

A violência doméstica é um flagelo social de grande preocupação em Portugal e nomeadamente na Região Autónoma dos Açores, onde apresenta um índice de prevalência dos mais elevados do País.

De acordo com a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), o número de acolhimentos na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica aumentou em Portugal, tendo sido registados 1066 acolhimentos, no primeiro trimestre de 2021, e, em 2022, no período homólogo, 1841 acolhimentos.

De acordo com os dados divulgados no Relatório Anual de Segurança Interna relativo ao ano de 2021, foram denunciados 981 casos de violência doméstica, havendo um aumento com taxa de variação de 5,3 % em relação ao ano anterior, demonstrando o agravamento deste crime que atenta contra toda uma sociedade.

O último relatório publicado pela Associação Portuguesa de Apoio à Vítima dos Açores (APAV Açores), nomeadamente pelo Gabinete de Apoio à Vítima (GAV) de Ponta Delgada, *Relatório Anual de 2020*, dá conta de que a categoria criminal com maior destaque é a dos crimes contra as pessoas, representando 95,7 % dos crimes registados por este Gabinete.

Na nossa Região, da categoria criminal que são os crimes contra as pessoas, 72,5 % representam crimes de violência doméstica. A este número acrescem as cifras negras (taxa de crimes não participados).

O aumento de violência exercida sobre pessoas idosas é um facto que deve ser encarado de forma séria e para o qual se deve ter uma resposta eficaz que não passe por hospitais e lares. É importante realçar que das vítimas de crimes registadas pelo GAV de Ponta Delgada, em 2020, 14 % dizem respeito a pessoas com mais de 65 anos de idade.

Atendendo a que com a idade surgem mais limitações ao nível da sua mobilidade, assim como existem vítimas que independentemente da sua idade podem apresentar dependência nas suas atividades de vida diárias, torna-se imperativo existirem estruturas adaptadas às suas necessidades.

Estas vítimas precisam de respostas adequadas às suas necessidades específicas relacionadas com a fragilidade da idade, mas também, em muitos casos, com uma vida em contexto de violência.

Importa assegurar que existe uma articulação entre as várias entidades com responsabilidade nesta área que passe pela especialização técnica dos serviços de violência doméstica e os serviços de apoio a pessoas idosas, nomeadamente com recurso ao Sistema de Verificação de Incapacidades da Segurança Social.



Várias entidades regionais que apoiam vítimas de violência doméstica reconhecem que este é efetivamente um dos principais problemas na resposta atual a estas vítimas, que necessitam também de cuidados especializados prestados por profissionais de saúde.

Considerando a importância em matéria de informação e sensibilização em torno da temática de violência doméstica, em abril de 2018, foi criada, no Reino Unido, uma aplicação (*Bright Sky*) para *iPhone*, que permite identificar os centros de ajuda, ou as autoridades mais próximas do local, através da pesquisa automática da área geográfica, código postal ou da localização no momento, permitindo também que uma vítima possa ir registando os incidentes, podendo estes ser utilizados numa futura denúncia às autoridades policiais.

Em 2020, a aplicação supramencionada foi desenvolvida pela Fundação Vodafone para Portugal, em parceria com a Associação para o Planeamento da Família (APF) e com o apoio da CIG, por ser considerada uma boa ferramenta de auxílio às vítimas de violência doméstica e pela necessidade de moldar a tecnologia, por forma a colocá-la ao serviço da nossa sociedade, nomeadamente para os grupos mais vulneráveis.

Considerando a contínua necessidade de reforçar os meios de apoio, sensibilização e informação às vítimas de violência doméstica, levou a que a CIG disponibilizasse uma aplicação gratuita, «APPoio Contra a Violência Doméstica» (AppVD) para dar apoio às vítimas de violência doméstica.

Por sua vez, no Brasil, foi implementada uma aplicação (190 PR), que permite às mulheres vítimas de violência doméstica que tenham medidas de proteção e autorização judicial acionar rapidamente os órgãos de Segurança Pública através do Botão do Pânico disponibilizado pela aplicação.

Considerando a emergência de determinadas situações de violência doméstica, no início de 2021, em Portugal, à semelhança do que já existe no Brasil, o município de Abrantes desenvolveu uma aplicação para telemóvel que incorpora um «botão de ajuda» para denúncia imediata, disponível 24 horas por dia, todos os dias da semana. Esta aplicação permite que a denúncia do crime de violência doméstica seja recebida pelos serviços municipais de ação social que apoiam a vítima e, se necessário, reencaminham o caso para as forças de segurança ou junto da linha de emergência nacional.

Considerando que o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores desenvolveu uma aplicação para telefone móvel (Alert4You-PROCIV Azores), com diversos serviços que pode ser ampliada de modo a incluir um módulo para auxílio a vítimas de violência doméstica;

Considerando que a incorporação deste serviço de apoio a vítimas de violência numa aplicação que se destina também a outros serviços contribuiu para a segurança da vítima, uma vez que não levanta suspeitas sobre a sua existência no smartphone pessoal;

Considerando que o crime de violência doméstica é um crime público e que a sua denúncia deve ser facilitada por meios de acesso rápido, como é o caso de uma aplicação universal e gratuita, promovendo uma complementaridade aos mecanismos já existentes, de modo a facilitar a denúncia;

Considerando que existem situações de risco emergente para as vítimas de violência doméstica, em que estas não têm tempo de escrever qualquer mensagem ou falar ao telemóvel, seja pelo momento de violência a que se encontram expostas, seja pelo fator choque que as poderá impedir de verbalizar a sua denúncia:

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores resolve, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, recomendar ao Governo Regional dos Açores que:

1 — Em concertação com as associações de apoio a vítimas de violência doméstica e em articulação com o ISSA — Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, proceda a obras de adaptação das estruturas físicas das Casas Abrigo existentes, para que sejam capazes de dar uma resposta diferenciada a vítimas de violência vulneráveis em função da idade ou que apresentem algum tipo de incapacidade.

2 — Inclua na aplicação (Alert4You-PROCIV Azores) ligações às diversas linhas de Apoio à Vítima existentes na Região Autónoma dos Açores, assim como à Polícia de Segurança Pública e ao número europeu de emergência (112), e que permita a denúncia por mensagem escrita.



3 — Amplie o horário de funcionamento da Linha contra a Violência, de modo a assegurar o atendimento 24 horas por dia.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 16 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Luís Carlos Correia Garcia*.

116028867



I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750